

MINUTA DO CONTRATO

Aos --- dias do mês de ----- de dois mil e nove (2009), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165740 e CPF nº 013598601-00, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº ---, com sede à -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, (titular do órgão, dados pessoais e endereço), e de outro lado a empresa (fornecedor registrado) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de -----, lote ---**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2009, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009), Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de -----, lote ---**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2009**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo



com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *(gestor indicado pela contratante)*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2009** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ ____ (____).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são: *(colocar a tabela referente ao lote e órgão participante)*

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº ____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº ____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (____), emitida pela Seção competente do *(nome do órgão)*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no

Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso,

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel,

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

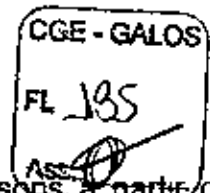
PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel,

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e



envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel,

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

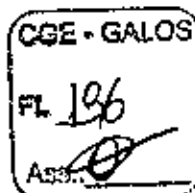
USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL,

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente



normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço,

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas



PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

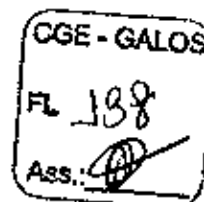
Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:

- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);



c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Video e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Video (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;



- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por Ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2 4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB,
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

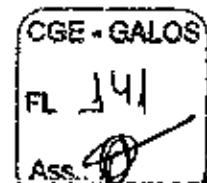
1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do



Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO A ou B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.



Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

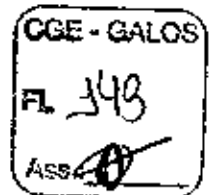
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no



Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção ~~for~~ de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo.

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

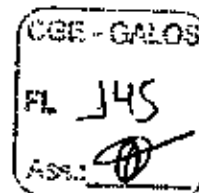
Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2009, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pela **CONTRATANTE**.

(órgão participante)

Pela **CONTRATADA**:

(fornecedor registrado)

**PROPOSTA DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009**



Nome da Empresa: VIVO S.A.
CNPJ: 02.449.992/0089-04
Endereço: Rua 136-C, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, N.150, Setor Sul, Goiânia, GO
CEP: 74 093-280
Fone: (62) 9959-9002 FAX: (62) 9959-9096
E-mail: nuno.melo@vivo.com.br

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias contados da entrega da mesma.
Conta Corrente nº: 26897-6 Banco: Brasil Nº da Agência: 3064-3
Nome do Representante para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato: Márcio Pinto Rattes e Lincoln Nobuhiro Maki

LOTE 01 - ASSINATURAS, SERVIÇOS LOCAIS, MENSAGENS, ADICIONAIS DE CHAMADAS E ROAMING

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
	A		B	C	D=AxB(1-C/100)
Aparelho Celular Tipo A	1.734	Unidade	706,4700	100,00%	R\$ 0,00
Aparelho Celular Tipo B	5.093	Unidade	132,4600	100,00%	R\$ 0,00
Assinatura do acesso	6.827	Assinatura	26,4000	100,00%	R\$ 0,00
Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	654	Assinatura	10,0000	11,6912%	R\$ 5.775,36
VC1 M/M (M) - VC1 para Mesma Operadora	341.560	Minuto	0,1700	11,6912%	R\$ 51.276,67
VC1 M/M (D) - VC1 para Operadora Diferente	555.410	Minuto	0,1700	11,6912%	R\$ 83.380,89
VC1 M/M (I) - Intragrupo (região 52, região 64 e região 61)	354.650	Minuto	0,0000	100,00%	R\$ 0,00
VC1 M/F - móvel / fixo	216.897	Minuto	0,1700	11,6912%	R\$ 32.660,39
VC1 M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	97.924	Minuto	0,1700	11,6912%	R\$ 14.700,83
VC1 M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	59.844	Minuto	0,1700	11,6912%	R\$ 8.984,09
DSL1 - Deslocamento nas áreas 61 até 69	39.730	Minuto	0,2000	11,6912%	R\$ 7.017,02
DSL2 - Deslocamento nas demais áreas	55.313	Minuto	0,5000	11,6912%	R\$ 24.423,12
AD1 - Adicional na área da Operadora	52.146	Chamada	0,0000	100,00%	R\$ 0,00
AD2 - Adicional fora da área da Operadora	54.777	Chamada	0,5000	11,6912%	R\$ 24.166,45
Posta - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	30.025	Minuto	0,1700	11,6912%	R\$ 4.527,50
SMS - Envio de Mensagens de Texto	59.653	Mensagem	0,1000	11,6912%	R\$ 5.267,88
MMS - Envio de Mensagens Multímedia	17.330	Mensagem	0,2200	11,6912%	R\$ 3.366,86
Serviço WAP - acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	8.505.426	KB	0,0100	11,6912%	R\$ 75.110,38
Serviço GPRS/EDGE MB	8.110	MB	5,0000	11,6912%	R\$ 35.809,21
Escolha de Número	1.747	Evento	0,4400	100,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)					R\$ 376.666,67
VALOR TOTAL PARA 30 MESES COM DESCONTO DO LOTE 01 (R\$)					R\$ 11.300.000,00

LOTE 02 - ACESSO 3G

DESCRIÇÃO	ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONTRATADO (%)	DESCONTO (R\$)
	A		B	C	D=AxB(1-C/100)
Modem USB	4.021	Unidade	127,05	100,00%	R\$ 0,00
Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados limitado	4.021	Assinatura	40,09	15,3000%	R\$ 136.231,48
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)					R\$ 136.231,48
VALOR TOTAL PARA 30 MESES COM DESCONTO DO LOTE 02 (R\$)					R\$ 4.086.944,40



NOTAS:

000925


CGE - GALOS

FL 147

Ass. 

- 1) Os preços deverão incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- 2) Propostas apresentadas com valores mensais com desconto dos itens que compõem os lotes acima dos preços máximos mensais estabelecidos para cada item no Anexo III-B deste Edital, serão desclassificadas.
- 3) O julgamento das propostas será feito valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser apresentado valores de descontos diferenciados para cada item;
- 4) As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse;
- 5) A licitante deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para os itens que não serão cobrados durante a execução contratual;
- 6) A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos no Anexo III, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à contratante;
- 7) Para o Lote 01, a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar);
- 8) A licitante deverá oferecer desconto de 100% (cem por cento) no valor para Aparelho Celular Tipo A e B, Modem USB, Chamada VC1 M/M Intragrupo, Assinatura do acesso (item 03 do Lote 01), Serviço AD1 (adicional na área da operadora) e Escolha do número dos acessos;
- 9) Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no item 15.2 do Termo de Referência, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela contratante.
- 10) Todas as licitantes deverão cotar seus preços sem ICMS tendo em vista a determinação prevista no inciso LXIII, Artigo 6º, Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE), salvo itens que por ventura não estejam contemplados pela referida isenção.
- 11) Declaramos que atendemos integralmente todas as especificações contidas no Termo de Referência Anexo III deste edital, bem como pleno atendimento ao item 5 (Proposta de Preço).

Goiânia, 21 de dezembro de 2009.


Lincoln Nobuhiro Maki
CPF: 599.349.641-04


Márcio Pinto Rattes
CPF: 022.092.917-39



1010:8

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009
PROCESSO Nº 200900004003325 DE 09/02/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 03, 7º Andar, Centro, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. GIUSEPPE VECCI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 293108 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 186.921.411-00, residente e domiciliado nesta capital, resolve PRORROGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, referente ao Pregão Presencial nº 007/2009, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02), tendo como fornecedor a empresa VIVO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.449.992/0001-64, matriz, e CNPJ sob o nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede à Av Higienópolis, n. 1365, Centro, Londrina, Paraná, e Rua 136-C, 150, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, nº 150, Setor Sul, Goiânia, Goiás, respectivamente, neste ato representada pelos DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. 3.481.132 SSP/GO e do CPF nº. 809.761.821-49, e LINCONL NOBUHIRO MAKI, portador do RG nº 2596539 SSP/GO e do CPF nº 599.349.641-04, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009. Este Termo Aditivo será regido pela Lei Estadual nº 16.920/2010 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

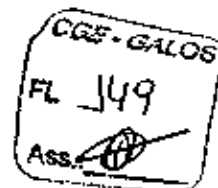
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do preâmbulo da Ata de Registro de Preços nº 001/2010 em virtude da Lei Estadual nº. 17.257, de 26 de janeiro de 2011, a prorrogação por 12 (doze) meses conforme solicitado em fls. 1016/1018 e a adequação de suas cláusulas ao disposto na Lei Estadual nº. 16.920/2010.

Alteração de Preâmbulo

" (...) A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 360.192 - SSP/GO e CPF nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital (...)"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



191009

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 03, 7º Andar, Centro, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. GIUSEPPE VECCI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 293108 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 186.921.411-00, residente e domiciliado nesta capital (...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 32, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 16.920/ 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO REMANESCENTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 01 - ASSINATURAS, SERVIÇOS LOCAIS, MENSAGENS, ADICIONAIS DE CHAMADAS E ROAMING						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
			A	B	C	D=A x B (1-C/100)
1	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	1102	706,4700	100,0000	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	2.378	132,4600	100,0000	0,00
3	Assinatura do acesso	Assinatura	3.484	26,4900	100,0000	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura	240	10,0000	11,6912	2.119,41
5	VCI M/M (M) - VCI para Mesma Operadora	Minuto	84.900	0,1700	11,6912	12.745,61
6	VCI M/M (D) - VCI para Operadora Diferente	Minuto	193.600	0,1700	11,6912	29.064,19
7	VCI M/M (I) - Intragrupo (região 62 e 64) e região 61)	Minuto	27.550	0,0000	100,0000	0,00
8	VCI M/F - móvel / fixo	Minuto	93.911	0,1700	11,6912	14.098,39
9	VCI M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	Minuto	45.333	0,1700	11,6912	6.805,61
10	VCI M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	Minuto	25.333	0,1700	11,6912	3.803,12
11	DSL.1 - Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	4.943	0,2000	11,6912	873,02
12	DSL.2 - Deslocamento nas demais áreas	Minuto	28.613	0,5000	11,6912	12.633,90
13	AD1 - Adicional na área da Operadora	Chamada	5.406	0,0000	100,0000	0,00
14	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	Chamada	17106	0,5000	11,6912	7.553,05
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	9.855	0,1700	11,6912	1.479,48
16	SMS - Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	28.230	0,1000	11,6912	2.492,96
17	MMS - Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	7930	0,2200	11,6912	1.540,64

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Superintendência de Suprimentos e Logística
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 03, 7º Andar, Centro, CEP 74003-010, Goiânia - Goiás
Telefone: (62) 3201-5706



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

1030
CGE - GALOS
FL 150
Ass.

18	Serviço WAP - acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	KB	4.821	0,0100	11,6912	42,57
19	Serviço GPRS EDGE MB	MB	1.697	5,0000	11,6912	7.493,00
20	Escolha de Número	Evento	1225	0,4400	100,0000	0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):						102.744,95
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 (R\$):						3.082.348,50

LOTE 02 - ACESSO 3G						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
1	Modem USB	Unidade	2.576	127,0500	100,0000	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado)	Assinatura	2.598	40,0000	15,3000	88.020,24
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):						88.020,24
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 2 (R\$):						2.640.607,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 E 2 (R\$):						5.722.955,70

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

O Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta da Ata originária, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 164 da Lei nº. 16.920/2010, compete ainda as especificadas no § 4º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 6.092/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O Parágrafo Quarto, da Cláusula Vigésima Terceira da Ata originária, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o FORNECEDOR será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme § 1º, art. 151 da Lei nº. 16.920/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

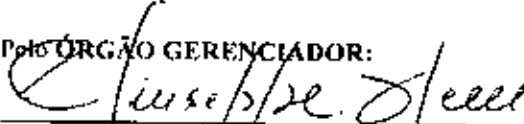



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

É, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas

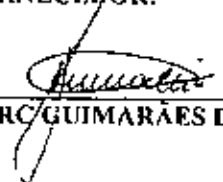
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos04.....dias do mês de de de dois mil e

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:


GIUSEPPE VECCI
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento


BRUNO GARIBALDI FLEURY
Superintendente de Suprimentos e Logística

Pelo FORNECEDOR:


DUCLERC GUTMARÃES DAVID LADEIA


LINCOLN NOBUHIRO MAKI

Testemunhas:

- 1)
- 2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



1043

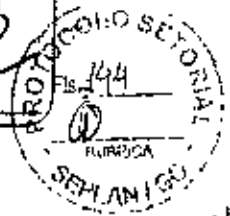
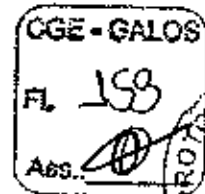
Processo nº: 200900004003325 autuado em 09/02/2009 (Vol. 1 a II)
Interessado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Assunto: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2010 -Telefonia Móvel

PARECER JURÍDICO Nº. 022/2011

1. Cuidam os autos do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2010, oriunda do Pregão Presencial nº 007/2009, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (lote 02), tendo como fornecedora a empresa VIVO S/A.
2. Objetiva-se com o presente termo aditivo, a prorrogação da vigência da mencionada Ata por mais 12 (doze) meses.
3. No que toca propriamente ao termo aditivo, o processo foi instruído, em síntese, com a seguinte documentação:
 - 3.1 Ofício nº0835/2010-CENTRAC (fl.1015), solicitando manifestação por escrito da empresa contratada quanto ao interesse em renovar a mencionada Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses;
 - 3.2 Documento de fls.1016 da empresa VIVO S/A, manifestando interesse na prorrogação;
 - 3.3 Despacho nº275/2010-SGTI, da Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação (fls.1018), de acordo com a prorrogação;
 - 3.4 Despacho nº076/2010-COSRP, da Coordenação de Sistema de Registro de Preços (fls.1019/1020) anexando planilhas do saldo remanescente da Ata.
 - 3.5 Justificativa do Primeiro Termo Aditivo (fls.1021/1022);
 - 3.6 Procuração outorgada pela empresa (fls.1023/1025)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



1044

3.7. Três vias do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº001/2010 (fls 1028/1039);

3.8. Despachos de mero expediente.

4. É o relatório. Segue manifestação.

5. Inicialmente, vale esclarecer que a presente Ata de Registro de Preços foi firmada sob a égide da Lei nº 8.666/93 e Decreto estadual nº 6.092/2005, já que quando de sua assinatura ainda não estava em vigência a Lei Estadual de Licitações e Contratos, Lei nº16.920/2010.

7. Todavia, a referida lei preconiza em seu art. 223, § 1º o seguinte:

Art. 223.

§1º O disposto nesta Lei não se aplica às licitações cuja fase externa já foi iniciada, com a publicação do edital, e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, exceto quanto aos termos aditivos posteriormente firmados.

8. Neste ponto cabe ressaltar que a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional. Segundo o escólio de Joel de Menezes Niebuhr¹,

A rigor, apresenta natureza jurídica de contrato preliminar ou pré-contrato unilateral, a teor do disposto no artigo 466 do Código Civil. Ela é documento que formaliza a avença por meio do qual uma pessoa assume a obrigação de contratar com a Administração dentro do prazo estabelecido, nas condições e com o preço já apresentado durante a licitação

Em apertada síntese, a ata de registro de preços é documento que formaliza pré-contrato unilateral, por meio do qual seu signatário assume o compromisso de firmar contratos com a Administração em relação ao objeto consignado na ata, de acordo com as condições e preços ofertados por ele durante a licitação, dentro do prazo de validade dela.

9. No mesmo sentido, arremata Marçal Justen Filho²,

A formalização da ata materializa uma obrigação de fazer para o particular. Obriga-se a emitir futura declaração de vontade de natureza contratual, se a Administração resolver convocá-lo para a contratação efetiva.

Dito de outro modo, a ata de registro de preços formaliza uma promessa de contratação, de cunho irrevogável, para o particular. A eventual recusa em

¹ NIEBUHR, José de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008, pág. 367-368.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos. São Paulo: Dialética, 2008, pág. 201.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCAÇIA SETORIAL.



1045

cumprir os termos da obrigação assumida na ata equivale à infração prevista no art 81 da Lei nº 8.666/93.

10. De acordo com o exposto, embora a Ata não seja propriamente um contrato, ela possui natureza assemelhada, de forma que os aditivos dela advindos poderão submeter-se aos ditames da nova lei estadual nº 16.920/2010.

11. Assim, de acordo com o novo Estatuto Estadual Licitatório, o prazo de validade original do registro poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
Vejamos:

Art 32. As contratações de serviços e a aquisição de bens pela Administração serão, sempre que possível, processadas mediante o sistema do registro de preços, podendo este ser utilizado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 3º

[...]

II - prazo de validade original do registro não superior a um ano, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados; (grifo nosso)

12. Cabe ressaltar inclusive que a Procuradoria Geral do Estado de Goiás, respondendo consulta formulada sobre este tema, já se posicionou por meio do Despacho "AG" nº8842/2010, no sentido de que não apenas os registros de preços realizados posteriormente à vigência da Lei nº 16.920/2010, mas também aqueles realizados anteriormente, conquanto que vigentes no momento do pleito de prorrogação, poderão ter seu prazo de vigência estendido.

13. Contudo, é necessário ressaltar que a aditativação é do prazo e não dos quantitativos, os quais deverão permanecer inalterados.

14. No que tange às alterações feitas na Ata de Registro de Preços, estas se destinaram apenas em adequar o instrumento às disposições contidas na Lei Estadual nº16.920/2010, bem como à Reforma Administrativa promovida por meio da Lei Estadual nº17.257/2011, que transfere a gestão das aquisições corporativas feitas pelo Estado de Goiás para o âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



1046

15. Foram mantidos os valores inicialmente pactuados, nestes termos o parecer da Coordenação de Registro e Banco de Preços, da Superintendência de Suprimentos e Logística desta Pasta, manifestou-se pela prorrogação da Ata (fls.1040).

16. Ressaltamos também que quando da efetiva contratação dos serviços, é indispensável a apresentação dos documentos orçamentários que custearão a despesa, bem como de certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

17. Destarte, sendo a prorrogação de interesse da fornecedora (fls. 1016) e da Administração Pública, (fls. 1018), manifestamo-nos pela outorga do Termo Aditivo e pelo prosseguimento do feito.

18. É o Parecer.

19. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário para assinatura da Ata e após, à Procuradoria Geral do Estado para outorga final do ajuste, nos termos do Despacho "AG"651/2010 (fls.1006/1009).

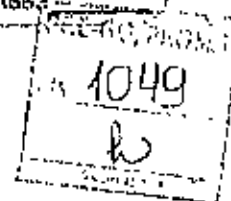
Advocacia Setorial da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado, em
Goiânia, aos quatro dias de fevereiro de 2011.

Renata G. Bernardes
Renata G. Bernardes
Gestora Jurídica

Murilo Nunes Megalhães
Procurador do Estado



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete



Processo nº : 200900004003325
Interessado : SECRETARIA DA FAZENDA
Assunto : PROVIDENCIA

DESPACHO "AG" Nº 001473 /2011 1. Adoto

o Parecer nº 02/2011, da Advocacia Setorial da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado.

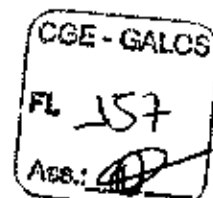
2. Tratam os presentes autos do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2010, originariamente gerenciada pela Secretaria da Fazenda, cujo objeto é a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão, conforme especificações técnicas. O objeto do aditamento é a adequação da Ata à Lei estadual nº 16.920/2010, que definiu como órgão gerenciador a Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento, bem como a prorrogação da validade da ata por mais doze meses.

3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de no máximo um ano, nos termos do art. 32, §3º, inc. III, da Lei estadual nº 16.920, de 2010. A expressão "prorrogável uma única vez por igual período" permite a prorrogação por período equivalente ao do máximo previsto na lei, isto é, por mais doze meses. A observação se faz necessária para esplançar dúvidas eventualmente induzidas pelas discussões no âmbito da Lei nº 8.666/93, que limita a validade da ata a doze meses,

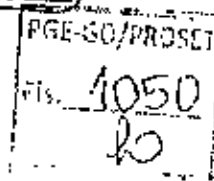

pene



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete



2



período dentro do qual pode ocorrer prorrogações caso a vigência originária da Ata tenha sido definida em período inferior.

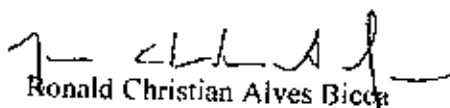
4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços de que cuida o presente feito é possível desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior, e desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa e sem alterações no quantitativo, vez que a prorrogação se dá apenas pelo saldo existente.

5. Atendidos os requisitos no instrumento do aditivo (fls. 1028/1039) e mediante os expedientes de fls. 1021/1022 e 1040, com autorização da autoridade superior suprida pela assinatura no termo em análise, vislumbra-se a adequação legal do procedimento adotado, razão pela qual, reiterando as recomendações constantes do Despacho AG nº 000651/2010 (fls. 1006/1009), **outorgo o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 001/2010.**

6. Registre-se, por fim, a necessidade de se proceder à renumeração das folhas a partir das fls. 1039.

À Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em
Goiânia, 2ª de março de 2011.


Ronald Christian Alves Bicca

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO


penc

UF	TERMO	UNIDADE	DATA BAIXA
GO	1004045-4	WILSON PEDRO DA SILVA	04/11/2010
GO	10137798-3	WETRALMA MARGENARIA E CARPINTARIA LTDA	23/12/2010
GO	1034306-5	SOUSA E REZENDE INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA	16/12/2010
GO	1034893-7	WELISMEDA DA SILVA BORGES GOMES	05/11/2010
GO	10406318-2	RODRIGUES E LEAL CELULARES LTDA	03/12/2010
GO	10212274-1	GOMES & COSTA LTDA	05/11/2010
GO	10404953-7	P D DA SILVA - ME	06/12/2010
GO	10423062-2	COMERCIAL DE ALIMENTOS FV LTDA	10/12/2010
GO	10447071-2	MONYR ZACARIAS BUENO	05/11/2010
GO	10019181-0	JOAO LOURENÇO SILVA	10/11/2010
GO	10190248-8	IZAURA VEICHO VAZ	05/11/2010
GO	104500785-1	CLEDIRCE LUIZ DA SILVA SOBRINHO	24/11/2010
GO	10462103-4	URUGLEIDE PATRICIA VIANA	05/11/2010
GO	10243067-8	J L BOX E BANHO LTDA	05/11/2010
GO	10274435-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA	05/11/2010
GO	10250785-0	GLOBAL IND COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA	27/12/2010
GO	10375734-1	DOSTAMELO COMERCIAL LTDA	27/12/2010
GO	10376538-6	MERCADO ZAITOS LTDA	01/12/2010
GO	10381815-7	BRASIL CELULAR COM E SERV. DE CELULAR E INFOR LTDA	27/12/2010
GO	10396694-3	T G O PANIFICADORA E COMERCIO LTDA	16/11/2010
GO	10436371-1	K R CASTELANO	10/12/2010
GO	10344956-6	BULHOES & RIVA LTDA	20/11/2010
GO	10361766-2	PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA	10/11/2010
GO	10386487-3	VILMA BATISTA MAO VADO	06/12/2010
GO	10416553-8	PLANETA IOD S LTDA	23/11/2010
GO	10344956-6	BULHOES & RIVA LTDA	20/11/2010

ESTABELECEMENTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 20099000/UN3125
ORÇÃO ORÇAMENTAR: SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS REPRESENTEADA PELO SEU TITULAR GUSEPPE VECCI FORNECEDOR VIVO S.A.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012101 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 05/2010.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, DECRETO ESTADUAL Nº 0462706, DECRETO ESTADUAL Nº 5.816/2003, Lei Federal Nº 8.006/1999 E SUAS ALTERAÇÕES. LEI GOIÂNIA DE LICITAÇÕES Nº 18 199/2010

POSSÍVEIS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)		DESCONTO (%)	VALOR MENSAIS COM DESCONTO (R\$)
				A	B		
1	Assinatura Cobrança Tipo A	Unidade	1102	786,1109	180,8069	5,00	605,3039
2	Assinatura Cobrança Tipo B	Unidade	2.378	131,6598	180,8069	5,00	102,8529
3	Assinatura de acesso	Assinatura	2.954	26,8708	180,8069	5,00	25,8628
4	Pavio: SMS de envio para Acesso 20	Assinatura	248	16,0000	11,6912	2,119,41	15,8808
5	VCI MMS (M) - VCI para Acesso Operadora	Minuto	14.802	0,1700	11,6912	12,145,61	12,023,65
6	VCI MMS (M) - VCI para Operadora	Minuto	192,88	0,1700	11,6912	29,844,19	29,545,29
7	VCI MMS (M) - Imagem (origem 62 e 64) e origem 63	Minuto	27.258	0,0208	99,0008	0,20	27,058
8	VCI MMS - origem 7 (Sem Imagem)	Minuto	93,913	0,1700	11,6912	14,899,19	14,750,29
9	VCI MMS (M) - Imagem	Minuto	45,335	0,1700	11,6912	8,055,61	7,838,71

Emergências da Região Nordeste de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado de Goiás a realizar os estudos de modelagem de projeto de gestão pública-privada para a construção, equipamentos e gestão de Hospital de Saúde da Mulher e do Hospital de Urgências e Emergências da Região Nordeste de Goiânia, constantes do Processo nº. 20100000001058.

§ 1º. Os estudos de modelagem deverão seguir a que foi delimitada em sua proposta preliminar, bem como as sugestões dadas nos arts. 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Parecer Técnico nº. 0012011 e nos arts. nºs. 1, 2, 3 e 4 do Despacho nº. 005/2011, datado de 29 de março de 2011, da Secretaria-Executiva do CPAD, constantes das rubricas de processo acima referido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR MENSAIS COM DESCONTO (R\$)	
10	VCI MMS (M) - Ligarções Móvel / Fixo em Pacotes	Minuto	25.335	0,1700	11,6912	3.803,12	
11	DSL1 - Destacamento nos Itens 4 e 6	Minuto	6.943	0,2020	11,6912	873,02	
12	DBL2 - Deslocamento nos Itens 4 e 6	Minuto	28.613	0,5808	11,6912	12.633,90	
13	ADI - Adicional de Área de Operadora	Chamada	5.406	0,8008	100,0000	0,00	
14	AD2 - Adicional fora da Área de Operadora	Chamada	11.106	0,3000	11,6912	7.353,05	
15	Cláus. Parcel - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	9.451	0,1708	11,6912	1.478,48	
16	SMS - Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	28.230	0,1000	11,6912	2.492,96	
17	MMS - Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	7990	0,2209	11,6912	1.540,64	
18	Serviço WAP - acesso ao serviço de notificação de mensagens WAP	KB	4.921	0,0100	11,6912	42,57	
19	Serviço OPS/EDGE MS	MB	1.692	5,8600	11,6912	7.493,00	
20	Essência de Número	Essência	1225	0,4400	100,0000	0,00	
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):							182.744,95
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 (R\$):							5.482.348,96

LOTE 02 - ACESSO 3G

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR MENSAIS COM DESCONTO (R\$)	
1	Modem USB	Unidade	2.378	177,8500	100,0000	0,00	
2	Assinatura para acesso 3G com transmissão de dados (11 Mbps ilimitado)	Assinatura	2.998	61,8000	55,3000	88.020,24	
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):							88.020,24
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 2 (R\$):							2.640.607,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 E 2 (R\$):							8.122.956,16

PRAZO DE VALIDADE DA ATA 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2011
DATA DA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2011

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: VIVO S.A.

CNPJ: 02.449.992/0089-04

Endereço: Rua 136-C, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, N.150, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74.093-280

E-mail: nuno_melo@vivo.com.br

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias contados da entrega da mesma.

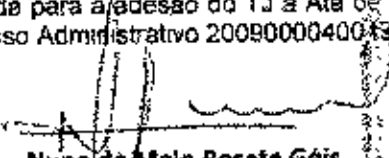
Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	4	un	R\$ 757,00	R\$ 0,00
2	Aparelho celular tipo B	12	un	R\$ 160,00	R\$ 0,00
3	Assinatura do acesso	16	ass	R\$ 7,00	R\$ 112,00
4	Pacote 50MB de dados para acesso 3G	4	pac	R\$ 19,90	R\$ 79,60
5	VCI M/M (M) - VCI para mesma Operadora	5.000	min	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
6	VCI M/M (D) - VCI para Operadora diferente	10.000	min	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
7	VCI D - Intimgrupo (negão 62, 64 e 61)	9.000	min	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VCI M/F - inovelina	1.500	min	R\$ 0,25	R\$ 375,00
9	Roaming	1.500	min	R\$ 0,25	R\$ 375,00
10	VCI M/F (R) - ligação móvel/Fixo em Roaming	1.500	min	R\$ 0,25	R\$ 375,00
11	ADSL - Deslocamento nas áreas 61 até 69	2.500	min	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00
12	DSL - Deslocamento nas demais áreas	800	min	R\$ 1,00	R\$ 800,00
13	ADL - Adicional na área de operadora	500	chamada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	ADL - Adicional fora da área da Operadora	500	chamada	R\$ 0,34	R\$ 170,00
15	serviço de mensagens	300	msg	R\$ 0,25	R\$ 75,00
16	SMS - envio de mensagens de texto	1.500	msg	R\$ 0,39	R\$ 585,00
17	MMS - envio de mensagens multimídia	1.500	msg	R\$ 0,64	R\$ 945,00
18	de informações WAP	2.000	KB	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
19	Serviço QIP/S/EDGE/MB	20	MB	R\$ 12,20	R\$ 244,00
20	Escolha de número	-	evento	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	R\$ 350,00	R\$ 0,00
2	dados (Tráfego ilimitado)	19	pac	R\$ 99,90	R\$ 1.898,10

NOTAS:

- Os preços incluem todas as despesas que influam nos custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- Esta proposta será válida para a adesão do TJ à Ata de registro de Preços da SEFAZ GO N 001/2010, Processo Administrativo 2009000040043325

Goiânia, 20 de junho de 2011.


Nuno de Melo Rosete Góis
Gerente Vivo Empresas
Responsável Vivo S.A.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000123

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 055/ 2011

Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para providenciar a Previsão de Desembolso Financeiro - PDF em favor da Empresa VIVO S.A. no valor de R\$ 292.503,60 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), conforme adesão por essa pasta à Ata de Registro de Preços n.º. 01/2010- Secretaria da Fazenda.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 21 dias do mês de junho de 2011.


Andréa Bonanato Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia móvel para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses.

Processo n.º: 201111867000123

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 292.503,60

Valor Estimado/2011 – R\$ 48.750,60 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2012: valor – R\$ 117.001,44
- 2013: valor – R\$ 117.001,44
- 2014: valor – R\$ 9.750,12

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 13 de julho de 2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100087 – Normal

LIBERADO

Salientamos que é de responsabilidade do órgão ou entidade de origem a análise da legalidade da despesa, principalmente quanto ao descrito nos Decretos: I) nº 6.433, de 03 de abril de 2006; II) nº 6.563, de 23 de dezembro de 2006(art 10), com as alterações introduzidas pelo nº 6.639, de 29 de junho de 2007; III) nº 6.642, de 13 de julho de 2007 (art. 1º)

Protocolo nº: 201111867000123

PDFs Associadas: 2011150100087

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 02.449.992/0089-04 - VIVO S A

Descrição da Despesa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recursos	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/06/2011	31/06/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 09	3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/09/2011	30/09/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 09	3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/10/2011	31/10/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 09	3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/11/2011	30/11/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 09	3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/12/2011	31/12/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 09	3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/01/2012	31/01/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/02/2012	29/02/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/03/2012	31/03/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/04/2012	30/04/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/05/2012	31/05/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/06/2012	30/06/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/07/2012	31/07/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/08/2012	31/08/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/09/2012	30/09/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/10/2012	31/10/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/11/2012	30/11/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/12/2012	31/12/2012		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/01/2013	31/01/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/02/2013	28/02/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/03/2013	31/03/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/04/2013	30/04/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/05/2013	31/05/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/06/2013	30/06/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/07/2013	31/07/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/08/2013	31/08/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/09/2013	30/09/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/10/2013	31/10/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/11/2013	30/11/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/12/2013	31/12/2013		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
01/01/2014	31/01/2014		3 03 90 39 32	0	0	Liberada	R\$ 9 750,12
Total							R\$ 292 503 60

Goiânia, 13 de Julho de 2011.

Ordenador/Gerenciador da Despesa (cambio e assinatura)

Visto do Chefe (cambio e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atendimento ao Despacho nº 055/2011**

Processo: **201111867000123**

Despacho nº **98/13**/Julho de 2011

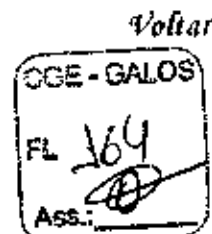
Em atendimento ao Despacho de nº 055/2011/GALOS, foi emitida a PDF, de nº 2011150100087, relativa à despesa ora requisitada neste Processo.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil



DECRETO Nº 7.398, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Dispõe, no âmbito do Poder Executivo, sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013003541, nos termos do art. 14 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011, e considerando a necessidade premente de promover o saneamento das finanças públicas estaduais, com redução de custos, qualificação de gastos e contribuição às demais ações que visam à formação de poupança para a retomada do desenvolvimento do Estado de Goiás,

DECRETA

Art. 1º A programação e execução de despesas com telefonia fixa e móvel, veículos, hora extra, viagens, informática e consultoria, contratação, aquisição, locação e consultoria de bens e serviços de informática, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, observarão as normas e os limites fixados neste Ato e demais dispositivos legais em vigor.

I – TELEFONIA FIXA E MÓVEL

Art. 2º O serviço de telefonia móvel, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, fica limitado ao uso de três linhas (inclusive aparelho), sendo uma de uso exclusivo do titular do respectivo órgão ou entidade e outras duas, de uso compartilhado pelos demais ocupantes de cargos da estrutura básica e complementar, mediante requisição, justificado o interesse público.

§ 1º O gasto mensal de cada telefone móvel fica limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 2º Nas Secretarias de Estado, o limite mensal de gastos estipulado no § 1º deverá ser informado à operadora contratada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e, nas autarquias e fundação, pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças ou estrutura equivalente, para que seja efetuado o bloqueio da respectiva linha para originar ligações ao atingirem o referido limite.

Art. 3º As linhas de telefonia fixa deverão ser instaladas nas unidades básicas (superintendências, diretorias ou estruturas equivalentes) e nas gerências, em quantitativo mínimo necessário, a serem utilizadas de forma racional ao atendimento de suas atividades administrativas e operacionais.

§ 1º Os telefones instalados poderão originar chamadas para ligações de longas distâncias - DDD e para telefones móveis, quando necessário, resguardado o interesse público

§ 2º As ligações de longa distância internacional - DDI somente serão permitidas por meio de telefones instalados nos gabinetes dos titulares de órgãos e entidades ou mediante suas autorizações.

§ 3º Compete a cada titular de unidade básica e complementar efetuar o controle e responsabilizar-se pelo uso do telefone fixo para ligações DDD e celulares.

Art. 4º Fica vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custos adicionais, tais como telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, prefixo 0300, ligação a cobrar e outros afins

Art. 5º O custo total mensal com telefonia fixa, a partir do mês de julho do corrente exercício, deverá se restringir ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da média mensal efetivamente realizada de janeiro a junho deste ano.

Art. 6º Medidas administrativas necessárias à adequação e implementação das normas e dos limites previstos neste Decreto para telefonia fixa e móvel, especialmente as relativas à revisão dos contratos já firmados e colocação de bloqueadores em telefones, dentre outras, deverão ser providenciadas de imediato por cada órgão e entidade.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto, as linhas móveis e fixas excedentes em cada órgão e entidade deverão ser devolvidas às respectivas operadoras, bem como os aparelhos a elas pertencentes e repactuados os termos de cada contrato. Os aparelhos pertencentes ao patrimônio público deverão ser recolhidos à Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

II - DESTINAÇÃO, USO E CONTROLE DE VEÍCULOS

Art. 7º A utilização de veículos oficiais, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, fica limitada ao seguinte:

I - veículo de representação, limitado a um, de uso exclusivo do titular do órgão ou entidade;

II - veículos oficiais para utilização a serviço do interesse público, limitados em quantitativo a ser definido em ato pela Secretaria de Gestão e Planejamento, decorrente da real necessidade de cada órgão ou entidade;

III - os veículos excedentes em poder de cada órgão, após a fixação do quantitativo setorial, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Superintendência de Suprimento e Logística da SEGPLAN e comporão a Central-Geral de Frotas.

§ 1º Fica terminantemente proibido o uso de carros oficiais de representação por superintendentes executivos, superintendentes, diretores, chefes de gabinete ou cargos equivalentes, bem como por qualquer servidor ocupante de cargo de chefia ou não. A utilização de veículos pelos ocupantes de cargos e servidores acima relacionados será suprida pela Central Setorial de Frotas

§ 2º Os veículos de representação utilizados pelo Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Presidentes de autarquia e fundação deverão apresentar placas de bronze ou branca e os demais veículos oficiais serão identificados como pertencentes ao Estado de Goiás, além de ter que neles constar a inscrição de "Uso exclusivo do Serviço Público"

Art. 8º A aquisição, locação ou alienação de veículos deverão ser precedidas de análise, parecer e autorização emitida em Programação de Desembolso Financeiro da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF.

III - CONCESSÃO DE HORA EXTRA

Art. 9º A concessão de horas extras, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser previamente autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF -, mediante solicitação, por meio da Programação de Desembolso Financeiro - PDF -, devidamente formalizada e justificada pelo titular do órgão ou entidade.

Parágrafo único A prestação do serviço extraordinário somente deverá ser iniciada após estar a despesa devidamente autorizada na forma do caput. O descumprimento implicará abertura de procedimento de apuração de responsabilidade na forma disposta pela legislação vigente.

Art. 10. A participação em eventos, tais como congressos, fóruns, conferências,

exposições, cursos e treinamentos, dentre outros, fora da sede de lotação do servidor, com ônus ao erário, somente deverá ser efetuada após análise e autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF -.

IV - DESPESAS COM VIAGEM

Art. 11. As despesas com viagem, aí incluídas diárias (alimentação e hospedagem), passagens e despesas com locomoção, inclusive ressarcimento, somente deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade, depois de verificada a real necessidade do deslocamento e em atendimento a ações voltadas ao interesse público

§ 1º Não serão concedidas diárias nos casos em que a administração pública disponibilizar hospedagem e alimentação por conta do erário, exceto nos casos em que forem concedidas a colaboradores eventuais não pertencentes aos quadros do Estado e em viagens a serviço da Administração Pública Estadual.

§ 2º A comprovação do efetivo deslocamento deverá ser atestada por documento(s) que demonstre(m) a realização de qualquer despesa com alimentação, hospedagem ou presença no local de destino, na(s) data(s) em que ocorreu a viagem.

§ 3º As despesas elencadas no caput deste artigo somente deverão ser efetuadas após análise e autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF -, emitida em Programação de Desembolso Financeiro específica, onde conste justificativa detalhada do gasto

V - BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Art. 12. As despesas com contratação, aquisição e/ou locação de bens e serviços de informática e processamento de dados, tais como computadores, periféricos, hardwares, softwares e serviços de atualização, internet, inclusive serviços 3G e tecnologia VOIP, contratação de consultoria e serviços afins, serão realizadas somente após estudos técnicos da SEGPLAN e liberação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF - e Programação de Desembolso Financeiro - PDF - específica.

Parágrafo único. Na análise de cada solicitação, a SEGPLAN levará em conta os estoques excedentes em outros órgãos e entidades, especialmente naqueles que tiveram reduzidas suas atribuições por força da reestruturação organizacional instituída pela Lei 17.257, de 25 de janeiro de 2011, bem como a possibilidade do atendimento dos serviços por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação

VI - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Art. 13. Os serviços de consultoria somente poderão ser contratados e realizados após autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, emitida em Programação de Desembolso Financeiro - PDF - específica, onde constem detalhadamente a necessidade dos serviços e os motivos pelos quais não possam ser executados pelos técnicos de cada área.

Parágrafo único. A Superintendência de Modernização Institucional emitirá parecer técnico sobre a conveniência ou não da contratação dos serviços de consultoria solicitados.

VII - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. As normas e os limites instituídos pelo presente Decreto serão fiscalizados pela Controladoria-Geral de Estado - CGE -, por intermédio de verificação dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, na fase de validação prévia dos empenhos e das ordens de pagamento e/ou de auditorias, bem como de apurações de denúncias recebidas pela Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado daquela Controladoria.

Parágrafo único. Diante de irregularidades ou procedimentos em desacordo com as normas e os limites deste Decreto, a CGE não efetuará a validação e de imediato diligenciará o processo ao Ordenador de Despesa para correção e demais providências cabíveis.

Art. 15. Ao Gabinete Militar da Governadoria e à Polícia Militar caberá a fiscalização do uso de veículos oficiais tratados neste Ato, exigindo e verificando se a ordem de tráfego está devidamente autorizada e de acordo com a data/hora e o itinerário ali estabelecidos.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades em face das normas deste Decreto, o Gabinete Militar e a Polícia Militar efetuarão a apreensão do veículo e o recolherão à Central-Geral de Frotas, onde permanecerá até a nova destinação a lhe ser dada.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A infração às normas e aos limites estabelecidos neste Decreto sujeitará seus responsáveis aos procedimentos administrativos e legais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

Art. 17. A economia obtida com a implantação das medidas determinadas neste Decreto será revertida em gastos finalísticos no próprio órgão ou entidade que a gerou.

Art. 18. As despesas tratadas neste Ato, quando não abrangidas pela cota gerenciável de custeio administrativo e/ou operacional aprovada para cada órgão ou entidade, tanto à custa de recursos do Tesouro Estadual quanto à conta de recursos diretamente arrecadados, deverão ser autorizadas pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF -, por meio de Programação de Desembolso Financeiro - PDF - na modalidade adicional.

Art. 19. Exceções aos quantitativos e limites estabelecidos neste Ato serão analisadas e, se pertinentes, autorizadas pela SEGPLAN, mediante solicitação formal e justificada do titular de cada órgão ou entidade.

Art. 20. A Secretaria de Gestão e Planejamento poderá emitir atos normativos complementares disciplinando a execução das disposições deste Decreto.

Art. 21. Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão, em Assembleia-Geral, determinar a aplicação, nas respectivas entidades, das normas, dos limites e das demais disposições deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Giuseppe Vecchi

Vilmar da Silva Rocha

Thiago Mello Peixoto da Silveira

Simão Cirineu Dias

Antônio Faleiros Filho

João Furtado de Mendonça Neto

Antônio Flávio Camilo de Lima

Henrique Paulista Arantes

Mauro Netto Faia

Armando Vergílio dos Santos Júnior

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Leonardo Moura Vilela

Daniel Augusto Goulart

Jânio Carlos Alves Freire

Gláucia Maria Teodoro Reis

Wilder Pedro de Moraes

(D.O. de 13-07-2011)

DECRETOS
FL 167
ASS. [assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 168
Ass.:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total	Desconto	Valor do Desconto	Valor Total c/Desconto
1	Aparelho Celular "B"	3	UN.	0,00	R\$ 0,00	100,00%	R\$ -	R\$ -
2	Assinatura do acesso	3	ASS.	0,00	R\$ 0,00	100,00%	R\$ -	R\$ -
3	VC1 M/M (M)- VC1 para mesma operadora	1000	Minutos	0,17	R\$ 170,00	11,6912%	R\$ 19,88	R\$ 150,12
4	VC1 M/M (D) VC1 para operadora diferente.	1500	Minutos	0,17	R\$ 255,00	11,6912%	R\$ 29,81	R\$ 225,19
5	VC1 (1)- Intragrupo (região 62 e 64)	9000	Minutos		R\$ 9.000,00	100,00%	R\$ -	R\$ -
6	VC1 M/F- Móvel/ fixo	600	Minutos	0,17	R\$ 102,00	11,6912%	R\$ 11,93	R\$ 90,07
7	VC1 M/M (R)- Ligações móvel/móvel em roaming.	1000	Minutos	0,17	R\$ 170,00	11,6912%	R\$ 19,88	R\$ 150,12
8	VC1 M/F(R) Ligações móvel/fixo em roaming.	700	Minutos	0,17	R\$ 119,00	11,6912%	R\$ 13,91	R\$ 105,09
9	DSL 1- Deslocamento nas áreas 61 ate 69	1000	Minutos	0,20	R\$ 200,00	11,6912%	R\$ 23,38	R\$ 176,62
10	DSL 2- Deslocamento nas demais áreas.	800	Minutos	0,50	R\$ 400,00	11,6912%	R\$ 46,76	R\$ 353,24
11	AD1- Adicional na área da operadora	500	Chamada		R\$ 500,00	100,00%	R\$ -	R\$ -
13	AD2- Adicional fora da area da operadora	501	Chamada	0,50	R\$ 250,50	11,6912%	R\$ 29,29	R\$ 221,21
14	Caixa postal- Acesso ao correio de voz para serviços de mensagens	69	Minutos	0,17	R\$ 11,73	11,6912%	R\$ 1,37	R\$ 10,36
15	SMS- envio de mensagens multimídia	67	Msg.	0,10	R\$ 6,70	11,6912%	R\$ 0,78	R\$ 5,92
16	MMS- envio de mensagens multimídia	62	Msg	0,22	R\$ 13,64	11,6912%	R\$ 1,59	R\$ 12,05
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL 30 MESES								R\$ 44.999,70

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Desconto	Valor do Desconto	Valor Total c/desconto (R\$)
1	Modem USB	15	UND	127,05		100,00%		0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (tráfegos ilimitados)	19	Ass	40,00	R\$ 760,00	15,30%	R\$ 116,28	R\$ 643,72
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 643,72
VALOR TOTAL 30 MESES								R\$ 19.311,60

Igor Estrela Mary Basso
Supervisor
Controladoria Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000123

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 0119/2011. Em virtude da sanção do Decreto Estadual nº 7.398/2011, o qual dispõe sobre a qualificação de despesas e redução de gastos de custeio, encaminhem-se os autos a Gerência de Planejamento e Finanças para retificar a Programação de Desembolso Financeiro- PDF e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, no valor total de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil trezentos e onze reais e trinta centavos), conforme nova Planilha de Composição de Custos (fls. 168).

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em
Goiânia aos 06 dias do mês de setembro de 2011.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE - GPF
FL 170
Ass.:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia móvel – VIVO S.A., para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses.

Processo n.º: 201111867000123

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 64.311,30

Valor Estimado/2011 – R\$ 8.574,84 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2012: valor – R\$ 25.724,52
- 2013: valor – R\$ 25.724,52
- 2014: valor – R\$ 4.287,42

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 08 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



CGE - GPF
FL 171
Ass: *[Signature]*

Programação de Desembolso Financeiro nº 201115010087 – Normal
LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº 201111867000123 PDFs Associadas: 2011150100087.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 02.449.992/0089-04 - VIVO S A

Descrição da Despesa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Numero Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/08/2011	30/08/2011	2011 15 01.04 122.4001 4001 03	3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/10/2011	31/10/2011	2011 15 01.04 122.4001 4001 03	3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/11/2011	30/11/2011	2011 15 01.04 122.4001 4001 03	3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/12/2011	31/12/2011	2011 15 01.04 122.4001 4001 03	3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/01/2012	31/01/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/02/2012	29/02/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/03/2012	31/03/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/04/2012	30/04/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/05/2012	31/05/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/06/2012	30/06/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/07/2012	31/07/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/08/2012	31/08/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/09/2012	30/09/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/10/2012	31/10/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/11/2012	30/11/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/12/2012	31/12/2012		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/01/2013	31/01/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/02/2013	28/02/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/03/2013	31/03/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/04/2013	30/04/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/05/2013	31/05/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/06/2013	30/06/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/07/2013	31/07/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/08/2013	31/08/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/09/2013	30/09/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/10/2013	31/10/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/11/2013	30/11/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/12/2013	31/12/2013		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/01/2014	31/01/2014		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
01/02/2014	28/02/2014		3 03 90.39 32	0	0	0 Liberada	R\$ 2.143,71
Total							R\$ 64.311,30

Goiânia, 8 de Setembro de 2011.

Ordenador/ Gerenciador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visão do Chefe (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos


Assunto: **Atendimento ao Despacho nº 0119/2011**

Processo: **201111867000123**

Despacho nº 184/08/Setembro de 2011

Em atendimento ao Despacho de nº 0119/2011/GALOS, foram retificadas a PDF, de nº 2011150100087 e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, relativa à despesa ora requisitada neste Processo.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº J.847/2011 - CGE/GAB

Goiânia, 09 de Setembro de 2011.

Ao Senhor (a)
Diretor (a) Comercial
Serviços NEXTEL
Assunto: Orçamento

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a necessidade de instrução processual para a celebração de contrato de telefonia fixa e telefonia móvel por parte desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás, solicitamos a gentileza de enviar orçamento detalhando o valor de cada item de serviço prestado por esta operadora, de acordo com a planilha em anexo.

Certos de poder contar com os préstimos da Empresa aguardamos resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

15.09.2011
16:44

Hugo Corrêa da Silva
Assistente Administrativo
Fiscal Goiás - GO
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA



MH

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Valor do Desconto	Valor Total com Desconto
1	Aparelho Celular "B"	3	UN				
2	Assinatura do acesso	3	ASS.				
3	VC1 M/M (M)- VC1 para mesma operadora	1000	Minutos				
4	VC1 M/M (D) VC1 para operadora diferente.	1500	Minutos				
5	VC1 (1)- Intragrupo (região 62 e 64)	9000	Minutos				
6	VC1 M/F- Móvel/ fixo	600	Minutos				
7	VC1 M/M (R)- Ligações movel/móvel em roaming.	1000	Minutos				
8	VC1 M/F(R) Ligações móvel/fixo em roaming.	700	Minutos				
9	DSL 1- Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	Minutos				
10	DSL 2- Deslocamento nas demais áreas.	800	Minutos				
11	AD1- Adicional na área da operadora	500	Chamada				
13	AD2- Adicional fora da área da operadora	501	Chamada				
14	Caixa postal- Acesso ao correio de voz para serviços de mensagens	69	Minutos				
15	SMS- envio de mensagens multimídia	67	Msg				
16	MMS- envio de mensagens multimídia	62	Msg				

VALOR TOTAL MENSAL

VALOR TOTAL 30 MESES

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Valor do Desconto	Valor Total com Desconto
1	Modem USB	15	UND.				
	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados 2(tráfegos ilimitados)	19	Ass.				

VALOR TOTAL MENSAL

VALOR TOTAL 30 MESES



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Ofício nº. J. 848/2011- CGE/GAB

Goiânia, 09 de Setembro de 2011.

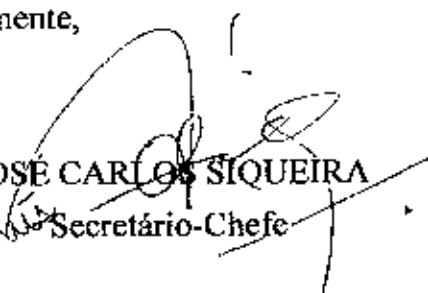
Ao Senhor (a)
Diretor (a) Comercial
Serviços CLARO
Assunto: Orçamento

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a necessidade de instrução processual para a celebração de contrato de telefonia fixa e telefonia móvel por parte desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás, solicitamos a gentileza de enviar orçamento detalhando o valor de cada item de serviço prestado por esta operadora, de acordo com a planilha em anexo.

Certos de poder contar com os préstimos da Empresa aguardamos resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Recebido em: 15/09/2011
As 16:22 horas
Renata Rios Tannús
Rua...
Renata Rios Tannús
Administrativo GO
CLARO CO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total / Desconto
1	Aparelho Celular "B"	3	UN.			
2	Assinatura do acesso	3	ASS.			
3	VC1 M/M (M)- VC1 para mesma operadora	1000	Minutos			
4	VC1 M/M (D) VC1 para operadora diferente.	1500	Minutos			
5	VC1 (1)- Infragrupo (região 82 e 84)	9000	Minutos			
6	VC1 M/F- Móvel/ fixo	600	Minutos			
7	VC1 M/M (R)- Ligações móvel/móvel em roaming.	1000	Minutos			
8	VC1 M/F(R) Ligações móvel/fixo em roaming.	700	Minutos			
9	DSL 1- Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	Minutos			
10	DSL 2- Deslocamento nas demais áreas.	800	Minutos			
11	AD1- Adicional na área da operadora	500	Chamada			
13	AD2- Adicional fora da área da operadora	501	Chamada			
14	Caixa postal- Acesso ao correio de voz para serviços de mensagens	69	Minutos			
15	SMS- envio de mensagens multimídia	67	Msg.			
16	MMS- envio de mensagens multimídia	62	Msg			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL 30 MESES						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total / Desconto
1	Modem USB	15	UND.			
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (tráfegos ilimitados)	19	Ass.			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL 30 MESES						



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº J.856/2011- CGE/GAB

Goiânia, 09 de Setembro de 2011.

Ao Senhor (a)
Diretor (a) Comercial
Serviço TIM
Assunto: Orçamento

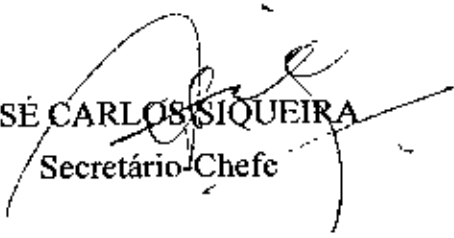
Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a necessidade de instrução processual para a celebração de contrato de telefonia fixa e telefonia móvel por parte desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás, solicitamos a gentileza de enviar orçamento detalhando o valor de cada item de serviço prestado por esta operadora, de acordo com a planilha em anexo.

Certos de poder contar com os préstimos da Empresa aguardamos resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,

Recbido em: 15/09/11
às 17:50
Frederico Sampaio
Assessor de Planejamento


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto	Valor Total com Desconto
1	Aparelho Celular "B"	3	UN.				
2	Assinatura do acesso	3	ASS.				
3	VC1 M/M (M)- VC1 para mesma operadora	1000	Minutos				
4	VC1 M/M (D) VC1 para operadora diferente	1500	Minutos				
5	VC1 (1)- Intragrupo (região 62 e 64)	9000	Minutos				
6	VC1 M/F- Móvel/fixo	600	Minutos				
7	VC1 M/M (R)- Ligações móvel/móvel em roaming.	1000	Minutos				
8	VC1 M/F(R) Ligações móvel/fixo em roaming.	700	Minutos				
9	DSL 1- Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	Minutos				
10	DSL 2- Deslocamento nas demais áreas.	800	Minutos				
11	AD1- Adicional na área da operadora	500	Chamada				
13	AD2- Adicional fora da área da operadora	501	Chamada				
14	Caixa postal- Acesso ao correio de voz para serviços de mensagens	69	Minutos				
15	SMS- envio de mensagens multimídia	67	Msg.				
18	MMS- envio de mensagens multimídia	62	Msg				
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL 30 MESES							
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto	Valor Total com Desconto
1	Modem USB	15	UND.				
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (tráfegos ilimitados)	18	Ass.				
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL 30 MESES							

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.449.992/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1998
NOME EMPRESARIAL VIVO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO AV HIGIENOPOLIS	NUMERO 1365	COMPLEMENTO
CEP 86.015-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 23/9/2011 às 10:06:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02449992/0001-64**Razão Social:** VIVO SA**Endereço:** AV HIGIENOPOLIS 1365 / JARDIM HIGIENOPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2011 a 11/10/2011**Certificação Número:** 2011091214204127959565

Informação obtida em 23/09/2011, às 09:59:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02449992/0089-04
Razão Social: VIVO SA
Endereço: RUA 136 C QD F 44 N 150 SETOR SUL / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74093-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2011 a 11/10/2011

Certificação Número: 2011091214204127959565

Informação obtida em 28/09/2011, às 08:20:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIVO S.A.
CNPJ: 02.449.992/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do
Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de
outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos
em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou
garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se
exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as
contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em
Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

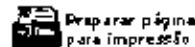
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007
Emitida às 18:33.42 do dia 22/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2012
Código de controle da certidão 3C4A.D271.16E9.3404

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Table with 2 rows of observations: Observações RFB: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme IN RFB 264/2002. Observações PGFN: Decisão judicial, autos de MS 5003286-46.2013.404.7001, 1ª Vara Federal de Londrina.

Nova Consulta



184



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 460422011-14022070
Nome VIVO S.A.
CNPJ: 02.449.992/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, à transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/09/2011.
Válida até 18/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 02 449 992/0001-64

Nova Consulta

[Atualize sua página](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale Conosco](#) [Recursos](#) - 116 [Ouvidoria](#)



Despachos do governo



Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 02.449.992/0089-04



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS - GERC

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO(OUTROS CASOS)
NR. DA CERTIDAO: 6408698**

IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL CNPJ
VIVO S/A 02.449.992/0089-04

(Certidao valida para a matriz e suas filiais):

DESPACHO

**DOIS PATS COM JUIZO GARANTIDO NAS EXECUCOES FISCAIS NR
S. 200800008230 E 200900738280 E UM PAT COM LIMINAR D
EFERIDA EM MANDADO DE SEGURANCA NR. 039.2009048642-2.**

PROCESSOS:

3016579845012 3016566942289 3022186909567 : *:* *:* *:* *:* *:
: *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:
: *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:
: *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:
: *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:
: *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:
: *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *:* *

FUNDAMENTO LEGAL

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANCA

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER-APURADOS

VALIDADOR: 5.555.541.672.467

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS - GERC
20.09.11
ASSINATURA
4758543

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)

NR. CERTIDAO: 1.616.230-7

FINALIDADE: CONCORRENCIAS
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 230.973-4 VIVO S/A
ENDERECO : R 136C 150 QD: F44 LT: AREA 1
SETOR : SET SUL
CPF/CGC...: 02.449.992/0089-04
TIPO ATIV.: PRESTACIONAL/COMERCIO
INIC.ATIV.: 14/08/2006

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 14 DE SETEMBRO DE 2011

RESP. P/ CERTIDAO: 30619 JOAO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA (1)

VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

ESTA CERTIDAO DEVERA SER VALIDADA PARA CONFIRMACAO DA AUTENTICIDADE ATRAVES DA INTERNET, NO ENDERECO WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR .

vivo

VIVO S.A.

GNPJ/MF nº 02 449 892/0001-64 - NIRE 41.300 018 879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

1. DATA, HORA E LOCAL: 10 de maio de 2011, às 14:00 horas, na Avenida Higienópolis, 1365, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente e Michelle Morkoski Landy – Secretária.

3. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

4. ORDEM DO DIA:

Apreciar e deliberar sobre: (i) criação dos cargos de Diretor Geral e Executivo e de Diretor de Relações com Investidores e Controladoria; (ii) alteração da redação do caput do artigo 9º; (iii) extinção dos cargos de Vice-Presidente Executivo de Operações, Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Vice-Presidente de Redes, Vice-Presidente de Recursos e Vice-Presidente Executivo de Coordenação e Sinergias e alteração das atribuições e funções dos cargos de Diretor Presidente e Secretário Geral e Diretor Jurídico e do título, atribuições e funções do cargo de Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle, com a consequente alteração da redação dos artigos 10, 11, §1º e alteração do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; (iv) Acatar o pedido de renúncia dos Diretores da Companhia, (v) eleger novos Diretores e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. ASSUNTOS EM Pauta E DELIBERAÇÕES.

5.1. apreciar e deliberar sobre a criação dos cargos de Diretor Geral e Executivo e de Diretor de Relações com Investidores e Controladoria: os representantes da única acionista tomaram conhecimento da proposta constante da Ordem do Dia para a



vivo

190

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-84 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

criação dos cargos de Diretor Geral e Executivo e de Diretor de Relações com Investidores e Controladoria, e suas respectivas atribuições e competências, e aprovaram a proposta, bem como suas reflexas e necessárias alterações estatutárias.

5.2. alteração da redação do caput e do parágrafo único do artigo 9º: os representantes da única acionista aprovaram a alteração do caput do artigo 9º, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 9º. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral dos Acionistas, será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho, sendo: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo; (c) Diretor de Finanças; (d) Diretor de Relações com Investidores e (e) Secretário Geral e Diretor Jurídico.

5.3. extinção dos cargos de Vice-Presidente Executivo de Operações, Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Vice-Presidente de Redes, Vice-Presidente de Recursos e Vice-Presidente Executivo de Coordenação e Sinergias e alteração das atribuições e funções dos cargos de Diretor Presidente e Secretário Geral e Diretor Jurídico e do título, atribuições e funções do cargo de Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle, com a consequente alteração da redação dos artigos 10, 11, §1º e alteração do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia: os representantes da única acionista aprovaram a extinção dos cargos de Vice-Presidente Executivo de Operações, Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Vice-Presidente de Redes, Vice-Presidente de Recursos e Vice-Presidente Executivo de Coordenação e Sinergias e alteração das atribuições, funções e quando aplicável, do título dos cargos de Diretor Presidente, Secretário Geral e Diretor Jurídico e Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle e a consequente alteração dos artigos 10, 11, §1º e alteração do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Artigo 10. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será indicada pelo Diretor Presidente da Companhia, que poderá cumular o cargo vago ou determinar a sua cumulação por outro membro da Diretoria. Ocorrendo impedimento, o Diretor Presidente designará o substituto do Diretor impedido, dentre os demais Diretores. Ocorrendo o impedimento definitivo do próprio Diretor Presidente, a sua

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.692/0001-84 - NIRE 41.300.616.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

substituição será exercida pelo Diretor Geral e Executivo, até que a Assembleia Geral de Acionistas delibere a respeito:

Artigo 11. Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social:

(.)

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais cujo prazo poderá ser indeterminado, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 13 - São as seguintes as competências específicas de cada um dos membros da Diretoria:

I - Diretor Presidente:

- (a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração de sua controladora em relação às suas atividades e atribuições;
- (c) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Finanças e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico;
- (d) Convocar as reuniões de Diretoria em relação aos temas relacionados com suas atividades e atribuições;
- (e) Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
- (f) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora.

II - Diretor Geral e Executivo:

- (a) Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (i) estratégias e novos negócios; (ii) recursos; (iii) coordenação e



X

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-84 - NIRE 41.300.016.879
Companhia FechadaATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.

- seguimento; (iv) Empresas; (v) Mercado Individual; (vi) Rede; (vii) Sistemas e (viii) Serviços e Clientes;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração de sua controladora em relação às suas atividades e atribuições;
 - (c) Convocar das reuniões de Diretoria em relação aos temas relacionados com suas atividades e atribuições;
 - (d) Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria, e
 - (e) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora.

III - Diretor de Finanças:

- (a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
- (b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social;
- (d) Supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Controladoria; e
- (e) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

IV - Diretor de Controladoria:

- (a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área de contabilidade e controle de gestão;
- (b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- (d) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

V - Secretário Geral e Diretor Jurídico

- (a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
- (b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- (c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e



vivo

193

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.892/0001-84 - NIRE 41.300.016 678
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

(d) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora e/ou Assembleia Geral de Acionistas

5.4. Acatar o pedido de renúncia dos Diretores da Companhia, Sr. Roberto Oliveira de Lima, Sra. Cristiane Barretto Sales, Sr. Paulo César Pereira Teixeira, Sr. Hugo Mattos Janeba, Sr. Javier Rodríguez García, Sr. Ercio Alberto Zilli, Sr. João José Gallego Moura e Sr. Luis Miguel Gilpérez López, aos respectivos cargos de (i) Diretor Presidente; (ii) Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle; (iii) Vice-Presidente Executivo de Operações; (iv) Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação; (v) Vice-Presidente de Redes; (vi) Vice-Presidente de Regulamentação; (vii) Vice-Presidente de Recursos; e (viii) Vice-Presidente Executivo de Coordenação e Sinérgias, agradecendo aos mesmos pelos serviços prestados, em especial um registro de agradecimento especial ao Sr. Roberto Oliveira de Lima por todo o trabalho, comprometimento e resultados alcançados pela Companhia em sua gestão. Sendo que os referidos termos de renúncia foram encaminhados, nesta data e ficarão arquivados na sede da Companhia

5.5. Os representantes da única acionista aprovaram eleger para ocupar o cargo e desempenhar as funções de Diretor Presidente, o Sr. Antonio Carlos Valente da Silva, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade profissional CREA/RJ nº 31.547-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.560.557-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Martiniano de Carvalho 851, São Paulo - SP; de Diretor Geral e Executivo, o Sr. Luis Miguel Gilpérez López, espanhol, casado, engenheiro industrial, regularmente inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº V735346-V e no CPF/MF sob o nº 059.577.907-70, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, CEP 04707-000; de Diretor de Finanças, o Sr. Gilmar Roberto Pereira Camurra, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 7.990.926-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.374.905-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Martiniano de Carvalho 851, São Paulo - SP; de Diretora de Controladoria, a Sra. Cristiane Barretto Sales, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714796-71 - SSP/BA, é inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, CEP 04707-000 e de Secretário Geral e Diretor Jurídico, o Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479 e



vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64 - NIRE #1.300.016.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

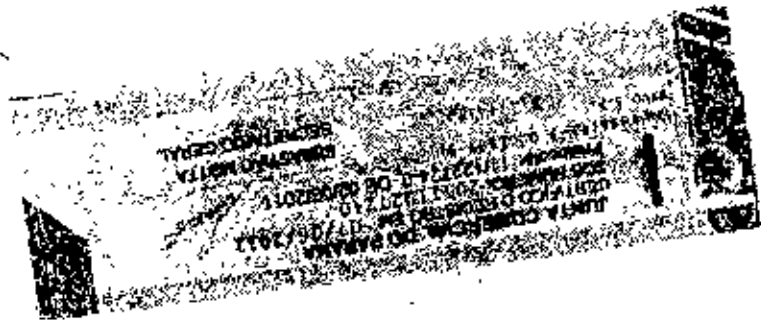
regulamente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Ayrton Senna, 2200, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, que dispensados de prestar caução, desde logo declaram, sob as penas da lei não estar incurso em nenhum crime ou lei especial que os impeçam de exercer as atividades de Administrador da Companhia, sendo desde logo investidos nos cargos, mediante termos de posse que ficam arquivados na sede da Companhia. Fica consignado que os Administradores, ora eleitos, cumprirão mandato até a reunião do Conselho de Administração que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2012.

Em vista da deliberação havida, fica a Diretoria composta da seguinte forma:

Antonio Carlos Valente da Silva - Diretor Presidente;
Luis Miguel Gilpérez López - Diretor Geral e Executivo
Gilmar Roberto Pereira Camurça - Diretor de Finanças
Cristiane Barretto Sales - Diretora de Controladoria
Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário Geral e Diretor Jurídico

5.5. Alteração da denominação do cargo de Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle, substituição do Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle pelo Diretor Geral e Executivo nos atos de representação e que obrigam a Companhia e consolidação do estatuto social: em virtude das alterações propostas no item 5.3. acima, aprovou-se a consolidação do estatuto social da Companhia, bem como a alteração da denominação do cargo de Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle, substituição do Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle pelo Diretor Geral e Executivo nos atos de representação e que obrigam a Companhia, passando o Estatuto Social a vigor conforme redação prevista no Anexo I à ata que se refere a esta Assembleia, e que já reflete as deliberações ora tomadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada, passando a constar do livro próprio, ficando cientes os representantes da única acionista da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo art. 130, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, consignando ainda que a publicação da ata será feita com a omissão da assinatura dos representantes da acionista.



OAB/SP nº 178.637

Secretaria

Michelle Morkoski Landy

Certifico que a presente é cópia fiel da ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 2011, lavrada em livro próprio.

ASSINATURAS: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente; e Michelle Morkoski Landy - Secretária. Sr. Roberto Oliveira de Lima e Srs. Cristiane Barreto Sales, representantes da acionista Vivo Participações S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.

CNPJ/MF nº 02.448.852/0001-04 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

VIVO S.A.

vivo

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.448.992/0001-64 - NIRE 41.300 018.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011**

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

REGIME JURÍDICO

Artigo 1º. A VIVO S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da Vivo Participações S.A., sendo regida pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações em geral, bem como a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo único. Na consecução do seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I. participar do capital de outras empresas;
- II. constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomendem sejam descentralizadas;
- III. promover e realizar a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV. prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações; executando atividades de interesse comum;

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

- V. efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI. celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;
- VII. exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- VIII. comercializar, abrangendo, mas não se limitando a comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar: i) bens; ii) mercadorias próprias e/ou de terceiros; iii) objetos relacionados com a marca e/ou logomarcas utilizadas pela Companhia; iv) serviços de intermediação de negócios e congêneres; e
- IX. desenvolver, registrar e comercializar programas de computador (softwares).

SEDE

Artigo 3º A Companhia tem sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Higienópolis, nº 1.365, CEP 86010-010, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos, lojas, quiosques e representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

PRAZO

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

vivo

VIVO S.A.
CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-84 - NIRE 41.300.018.879
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.



CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL SUBSCRITO

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.217.623.455,44 (seis bilhões, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 3.810.478 (três milhões, oitocentas e dez mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá criar novas espécies e classes de ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleia Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, pelo Diretor Presidente da Companhia e, em sua ausência, pelo Diretor Geral e Executivo. As Assembleias Gerais

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.982/0001-64 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

de Acionistas serão presididas pelo representante do acionista, ou pelo Diretor Presidente da Companhia. Em caso de ausência do Diretor Presidente da Companhia, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral e Executivo ou, na ausência desse último, pelo substituto indicado conforme o Artigo 11, abaixo, ou por qualquer outra pessoa indicada pela maioria dos presentes. Ao presidente das Assembleias Gerais de Acionistas caberá a indicação do Secretário.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º. A Administração da Companhia compete à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, cujos membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. A Diretoria é órgão da administração da Companhia, atuando, cada um de seus membros segundo a respectiva competência, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar as remunerações global e individual dos membros da Diretoria da Companhia, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos membros da Diretoria participação nos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, conforme proposta apresentada pelo Diretor Presidente da Companhia.

COMPOSIÇÃO

Artigo 9º. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho, sendo: (a) Diretor

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.892/0001-84 - NIRE-41.300.916.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo, (c) Diretor de Finanças; (d) Diretora de Contabilidade e (e) Secretário Geral e Diretor Jurídico.

Parágrafo único: Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será indicada pelo Diretor Presidente da Companhia, que poderá cumular o cargo vago, ou determinar a sua cumulação por outro membro da Diretoria. Ocorrendo impedimento, o Diretor Presidente designará o substituto do Diretor impedido, dentre os demais Diretores. Ocorrendo o impedimento definitivo do próprio Diretor Presidente, a sua substituição será exercida pelo Diretor Geral e Executivo, até que a Assembleia Geral de Acionistas delibere a respeito.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão necessárias, para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, do Diretor Geral e Executivo, em qualquer caso "ad referendum" da Diretoria; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais cujo prazo poderá ser indeterminado, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Em casos especiais, a Companhia poderá se fazer representar por 1 (um) único procurador na prática de quaisquer atos, inclusive aqueles estabelecidos neste artigo, devendo o respectivo instrumento de procuração conter, expressamente, poderes especiais para a prática do ato em questão, bem como prazo de validade não

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.443.892/0001-84 - NIRE 41 300 016 879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

superior a 90 (noventa) dias. O referido procurador poderá ou não ser membro da administração da Companhia.

COMPETÊNCIA COLEGIADA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como deliberar a criação ou extinção de filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos, lojas, quiosques e representações em qualquer localidade do País ou do exterior;
- II. submeter à Assembleia Geral de Acionistas o orçamento anual e o plano de investimentos e operações da Companhia;
- III. convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- IV. submeter à Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno da Companhia, observados os seguintes critérios, sempre observadas as disposições legais e estatutárias:
 - a) ratificar as orientações do Conselho de Administração de sua Controladora, quanto a qualquer alteração do seu Regimento Interno da Companhia no nível de Diretoria e Diretoria não estatutária, viabilizando sua implementação;
 - b) definir e aptivar a estrutura organizacional, denominação, local de trabalho e detalhar as respectivas atribuições, dos níveis abaixo dos Diretores não Estatutários.
- VI. aprovar e alterar o Regimento Interno da Diretoria;
- VII. submeter à Assembleia de Acionistas, proposta para a emissão de ações pela Companhia com aumento de capital, definindo os termos e condições dessa emissão;

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

- VIII. submeter à Assembleia de Acionistas, proposta para emissão de bônus de subscrição e de debêntures;
- IX. submeter à Assembleia de Acionistas, proposta para a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Companhia a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipts") e outros títulos semelhantes;
- X. aprovar a alienação de bens do ativo permanente, vinculados ou não aos serviços de telecomunicações, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI. aprovar a assunção de qualquer obrigação pela Companhia;
- XII. autorizar a celebração de contratos pela Companhia;
- XIII. autorizar investimentos, desinvestimentos, ou aquisição, alienação ou oneração de ativos;
- XIV. submeter à Assembleia Geral de Acionistas a participação, aquisição, alienação ou oneração de ações e demais valores mobiliários, em caráter permanente, em outras sociedades ou grupos de sociedades;
- XV. submeter à Assembleia de Acionistas a distribuição de dividendos intermediários;
- XVI. submeter à Assembleia de Acionistas a escolha ou destituição dos auditores independentes;
- XVII. submeter à Assembleia de Acionistas a indicação e destituição do titular da auditoria interna; e
- XVIII. deliberar acerca de quaisquer outras matérias que não sejam, nos termos da lei e deste Estatuto Social, de competência exclusiva das Assembleias Gerais de Acionistas.

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.592/0001-84 - NIRE 41.300.016.878
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá constituir Comitês Executivos para a implantação, coordenação e execução de projetos e atividades de qualquer natureza, que deverão ser coordenados por um membro da Diretoria, podendo ser constituídos por funcionários da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Comitês Executivos terão natureza transitória, com prazo determinado para a apresentação de seus trabalhos e destinar-se-ão tão somente à gestão ordinária de projetos e atividades, não se revestindo de competência deliberativa.

COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DOS DIRETORES

Artigo 13 - São as seguintes as competências específicas de cada um dos membros da Diretoria:

I - Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competências aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração de sua controladora em relação às suas atividades e atribuições;
- c) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Finanças e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico;
- d) Convocar as reuniões de Diretoria em relação aos temas relacionados com suas atividades e atribuições;
- e) Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria, e
- f) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora

II - Diretor Geral e Executivo:

- a) Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (i) estratégias e novos negócios; (ii) recursos; (iii) coordenação e seguimento; (iv) Empresas; (v) Mercado Individual; (vi) Rede; (vii) Sistemas e (viii) Serviços a Clientes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração de sua controladora em relação às suas atividades e atribuições;

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-84 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.

- c) Convocar das reuniões de Diretoria em relação aos temas relacionados com suas atividades e atribuições;
- d) Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora

III - Diretor de Finanças:

- a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
- b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social;
- d) Supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Controladora; e
- e) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

IV - Diretor de Controladoria:

- a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área de contabilidade e controle de gestão;
- b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- d) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

V - Secretário Geral e Diretor Jurídico

- a) Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
- b) Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- c) Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- d) Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração de sua controladora e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-84 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.

REUNIÕES

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada mês, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Diretor Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo convocado e instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e pelas disposições desse Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros. Tal remuneração será paga da forma como o for aos membros da Diretoria. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou vacância, pelo respectivo suplente, vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes à convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

vivo

VIVO S.A.
CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64 - NIRE 41.300.015.679
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16. O Exercício Social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 17. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre: (i) a participação dos administradores e empregados nos lucros, e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202, I, II e III, da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Diretoria contida nas demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia subsequente ao da realização do capital.

Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, declarar dividendos: (i) à conta de lucros apurados em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços

vivo

VIVO S.A.

CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64 - NIRE 41.300.016.879
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011.**

trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 19. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e, observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar, ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VIII – FORO

Artigo 20. O foro da Comarca da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

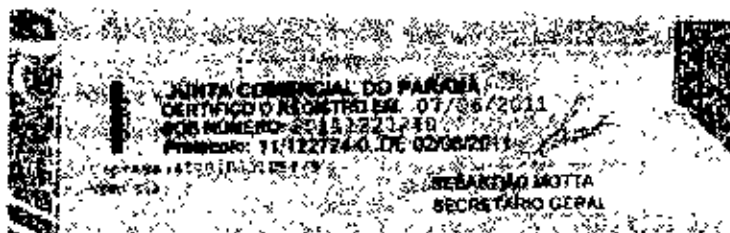
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 22. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Companhia se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Certifico que o presente é cópia fiel do Estatuto Social, Anexo da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2011, lavrada em livro próprio.


Michelle Morkaski Landy
Secretária - CAB/SP nº 175.637



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



TRASLADO

Livro nº 101

Folhas: 177-178-179-180-181-182

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VIVO S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos dezessete (17) dias do mês de FEVEREIRO do dito ano, neste Trigesimo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, perante mim Escrevente Autorizado e o Oficial que esta subscreve, compareceu como outorgante: **VIVO S.A.**, com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 20/10/2010, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20109160908, em sessão de 09/11/2010; neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legalmente representada por seu Vice-Presidente de Recursos, Sr. **JOÃO JOSÉ GALLEGU MOURA**, português, casado, engenheiro, portador do RG nº 13.501.964-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.835.188-86, eleito na Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária datada de 17/03/2009, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20091407109, em sessão de 09/04/2009; e por sua Vice-Presidente Executiva de Finanças, Planejamento e Controle, Sra. **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade RG nº 02714769-71 - SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada 18/08/2009, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 2009499031-0, em sessão de 17/09/2009, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pasta 063; 72, FIS 094 a 111; 152 a 157); Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí, pela referida OUTORGANTE, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por seus procuradores os seguintes; os quais poderão representar a Outorgante e suas filiais conforme a divisão de grupo e regras abaixo estipuladas: **GRUPO A (NACIONAL)** - **RODRIGO EIJI SHIMIZU**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 28.702.574-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.395.928-60; **FLAVIA REGINA PASSOS MANTUAN**, brasileira, casada, designer gráfica, portadora da cédula de identidade RG nº 28.694.000-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.032.198-46; **EDUARDO GIMENES BRABO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 44297521-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 321.713.518-02; **ALESSANDRO ROBERTI CASTIGLIONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.105.834-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.485.248-51; **CLAUDIA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, tecnóloga em administração de RH, portadora da cédula de identidade RG nº 19.302.388-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.973.708-01; **CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.170.334-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08; **ADALMIR JOAQUIM ASSEF**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.067.265-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.453.888-24; **PAULO SOARES DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 37.451.823-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.721.195-00; **MICHELLE GIMAELE PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30659429-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.138 e no CPF/MF sob o nº 289.167.888-54; **SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15946345 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.369.638-64; **WILLIAMS CHRISTI LOPES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

cédula de identidade RG nº 24645013 -7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.376.698,-06; **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 630.486 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44; **PATRICIA CARNEIRO GOMES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 1994876 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 700.765.101-15; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e todas as suas filiais; **GRUPO B (REGIONAL NORDESTE)** - **ANDRÉ FRANCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 95002102435 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 426.612.183-00; **CENDIE CARVALHO DA COSTA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 123.674-3 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 564.371.371-34; **JOAQUIM PERÚCIO PESSOA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1598323-88 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 404.268.903-53; **WAGNER DE OLIVEIRA LAMÔNICA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 30267-3 CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 777.004.907-59; **FABIO VINICIUS PASCHOAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-6165720 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.019.246-08; **ELSON FÁBIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 299.079-62 e inscrito no CPF/MF sob o nº 617.620.592-15, **SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 08715 CREA/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.857.903-30; **EDUARDO ALCANTARA VILAS BOAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6618813 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 889.996.105-00; **DAYANNE FERNANDES AMORIM DE ANDRADE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade nº 022.851.333-42 DETRAN/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.709.157-50; **ANDRÉ LUIZ ROLIM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 94008000130 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.538.063-68; **GEISON SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6345 D-AL CREA-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.814.279.491; **MARCOS ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 522.384-9 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.890.444.15; **PAULO AFONSO CALADO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 206478860 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.339.933-20; **THIAGO GOMES MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1869321 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 641.199.983-04; **NEYLA CALDAS COSTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.507.468 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.924.894-13; **FABIO CAMPOS**, brasileiro, casado, profissional de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 19.361.020-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.966.488-85, **SEVERINO DE ARAÚJO BORBA NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.664.691 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.030.454-53; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e as filiais inscritas sob os seguintes CNPJs: 02.449.992/0405-49; 02.449.992/0406-20; 02.449.992/0407-00; 02.449.992/0408-91; 02.449.992/0409-72 e 02.449.992/0410-06, **GRUPO C (REGIONAL CENTRO-OESTE)**: **LINCOLN NOBUHIRO MAKI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2596539 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.349.641-04; **HERIBERTO JENIVALDO LIBERATTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1189930 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.967.519-87; **JOÃO TRURAN NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1395652 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.137.011-87; **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49; **MÁRCIO PINTO RATTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.523.033 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.092.917-39, **ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-5991545 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.590.427-81; **ANTONIO FERNANDO MACIADO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



PETTERSEN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1684316-5421527 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.011.821-87; EUFRASIO MARTINS DA MOTA JUNIOR, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 4973783 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.087.724-92; CLARISSA GUIMARAES GOELZER, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 1648099-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 598.650.670-72; FABIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4028623 DPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.451.771-00; ALEXSANDRO CANDIDO QUEIROZ, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.761.344-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 569.373.851-53; LUIZ HENRIQUE FERRI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 766.695 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.864.001-72; ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1987803 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 698.510.851-20; CANDIDA ANA VIEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 1.186.009 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 523.534.601-78; NUNO DE MELO ROSETE GÓIS, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91; MARCELO MARANHÃO BAGIO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 887.143 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.635.531-53; FABIA MARIÁ MENDONÇA MARTINS, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade nº 313.56559 DGPCGO e inscrita no CPF/MF sob o nº 845.461.821-04; MAIQUE RENAN SILVA LEITÃO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 643.374 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.509.262-20; FRANCIELE CALDIN, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade nº 656617 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.346.749-96; LORENA TELES, brasileira, casada, gestão comercial, portadora da cédula de identidade nº 3438420 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.334.191-04; FABIANO FANCHELI FERNANDES, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 4.347.815 - 0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.236.419-68; ERICA REIS DE MELO COUTRINS, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 3413850 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 879.849.111-34; FLAVIO CORREA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 229.900 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.247.511-15; ORLAN ALVES CARDOSO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 289478 - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.553.791-15; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e as filiais inscritas sob os seguintes CNPJs: 02.449.992/0155-10; 02.449.992/0089-04; 02.449.992/0072-58; 02.449.992/0105-50; 02.449.992/0096-25; 02.449.992/0183-73; 02.449.992/0193-45; GRUPO D (REGIONAL NORTE) - JAQUELINE LIMA GUIMARÃES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2206381 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.054.292-34; JOSÉ RENATO BONATES CORREA, brasileiro, casado, bacharel em sistema de informação, portador da cédula de identidade RG nº 1594555-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.350.952-72; MARGARITA CAPLAN SCHWARTZ, uruguaia, casada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RNE nº W193.304-1 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 801.235.708-91; MUNIQUE DA SILVA JUSTINO MARQUES, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 111.6540-5 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 492.950.802-97; DÉCIO CABRAL JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.205.704-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 166.414.918-03; RODRIGO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.217.063-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.791.712-91; GLAUTER CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 178548-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.812.282-00; JORISNALDO XIMENES ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1.410.280 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.289.613-20; MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 380.063 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.628.563-15; UELBER

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

WANDERLEY OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bacharel em comunicação social, portador da cédula de identidade RG nº 245.1054 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.709.202-78; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e as filiais inscritas sob os seguintes CNPJs: 02.449.992/0145-48; 02.449.992/0246-91; 02.449.992/0364-36, 02.449.992/0211-61, 02.449.992/0111-07; **GRUPO E (REGIONAL LESTE)** - LUIZ FERNANDO COELHO DANTAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 0531633039 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.244.695-20; ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 05975287-3 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20; ERICA DO NASCIMENTO DE NÁPOLES, portuguesa, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RNE nº V0104543 CGPI/DIREX/DPE e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.073.087-93; ADMAR THURY BRENIA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 07.058.185-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.837.177-70; DIOGENES VIDAL LOUISE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 04457534-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.759.147-53; LEONARDO SERRA SANTANA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 606837086 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 917.283.205-34; VERANA CAUS DE SOUZA, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 946446 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.706.877-21; JACQUELINE CRISTINA DE MOURA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 08955301 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.345.407-34; LIZ VANINA BITTENCOURT FERREIRA TOURINHO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 02326167-60 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.754.845-04; ULYSSES FERREIRA LOYOLA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3872150 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.158.377-80; FABIO MELLO DE AVELLAR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 106792096 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.380.347-71; MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1136614 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.529.535-15; DANIEL CARVALHO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3063233-1 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 951.215.365-34; WELLINGTON ROSA DE ABREU, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10765684-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.473.366-29; ANDERSON FABIANO ESQUERDO DE FREITAS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade 10952478-5-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.918.057-06; VERSIONE MAURO SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.803.685-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.302.039-01; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MACHADO, brasileira, solteira, tecnóloga em adm. rh., portadora da cédula de identidade RG nº 08.503.536-8 DIC-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 018.595.267-48; LETICIA NABUCO SANTOS SILVA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 07194203-1 IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 871.082.487-20; REJANE MARQUES DE BRITO OLIVEIRA, brasileira, casada, técnica de telecomunicações, portadora da cédula de identidade RG nº 2.153.692-97 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.404.195-53; BARBARA PUGLIESE CUNHA, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 5.027.895-90 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 726.895.605-34; IGARA TAARI COUTINHO LEÃO, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 691406340 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 689.235.545-53; LUCIANA SILVA LIBARINO, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 0319671836 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 615.124.435-49; CHRISTIANE ABOUMRAD ORLANDI, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade CNH nº 01466536553 DETRAN/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.633.247-03; DOUGLAS DANTES DE MORAES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1039318 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.195.917-26; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e as filiais inscritas sob os seguintes CNPJs: 02.449.992/0181-01; 02.449.992/0081-49; 02.449.992/0142-03 e 02.449.992/0232-96; **GRUPO F (REGIONAL SÃO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA DUNHA



PAULO) - NÍVEA ANTUNES BOVO CADONA, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 19148906-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10; **MARCELO DA SILVA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18304607 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.620.888-37; **KAWEL RODRIGO LOTTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21580719 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.606.878-54; **JOSE MARCELO JORGE RENAUD**, brasileiro, separado judicialmente, gestor de operacionalização em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 11.953.083-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.648.238-65; **FÁBIO HENRIQUE TRINDADE FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 244279597 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.331.408-29; **CESAR LUIS TOMIO**, brasileiro, solteiro, gestor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2193123 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 639.468.669-72; **KORAK CAMARGO NEVES**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 21.701.495 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.465.188-27; **PAULO SERGIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.417.628-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.406.408-85; **FRANCISCO JOSÉ MARTINS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.363.281-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.286.428-35; **MARCOS ROBERTO BEZERRA ALVES**, brasileiro, solteiro, teólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29668550-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.450.167-15; **COSTABILE DI GREGORIO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.755.262-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.993.358-25; **STEFANI DE CAMPOS AGUEME**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 27.494.207-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.139.968-48; **LUIZ CARLOS PASQUEITA**, brasileiro, casado, profissional de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 27.734.801-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.705.218-08; **BERTA ALVINA BORGES CRISCUOLO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 19.978.348-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.746.638-02; **FONTOURA NABUCO DE MORAES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 60.940.408-85 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.188.229-04; **AIX ANDRE MACHADO CORREA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 23.058.598-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.665.818-75; **ALEXANDRE MARQUES ANHALA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14380017 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.263.178-32; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e a filial inscrita sob o seguinte CNPJ: 02.449.992/0056-38; **GRUPO G (REGIONAL SUL) - CLENIR ROSA WENGENOWICZ**, brasileira, separada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1008525022 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.798.100-72; **JOSUE LUIS FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 301731586 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.185.218-51; **MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1946240 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.305.121-91; **GERALDO PECIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 01781038367 DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.836.610-00; **ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4027732512 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.100.57015; **LUIS AUGUSTO SANDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1035522646 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.739.750-87; **CLEBER PINHEIRO LIMA**, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 1041332741 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 652.051.030-00; **SERGIO ROBERTO DALL ONDER**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4981301-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 717.652.989-20; **IVONE HOFFMANN**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2042740 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 654.987.399-15; **FABIANA SERPA CAMPAGNA**, brasileira, solteira, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 2045344948 SSP/RS e inscrita no CPF/MF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sob nº.626.230.790-72; MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BRIETZKE, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº.8009018121 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.649.600-87; EDUARDO AUGUSTO FERREIRA BELLIZIA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 30888812-83 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.472.088-05; JOÃO GERALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 935.191 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.148.091-49; LUCIANO ANDRÁDE, brasileiro, casado, tecnólogo em hotelaria, portador da cédula de identidade RG nº 9019706333 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.188.440-04; SARA REGINA-COUTO, brasileira, casada, administrador, portadora da cédula de identidade RG nº 3059328 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 004.361.699-24; RICARDO MARTINS DANIELEWICZ, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 2.956.338-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.781.779-87; ANDRE ILHA DE LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1048910747 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 696.870.800-00; ALESSANDRO ALLGAYER, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3060584715 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 927.097.880-04; JEFERSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7065271392 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.844.440-68; ALAN RICARDI LARANJEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 196700413 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.375.929-66; LUIS FERNANDO BORRÓ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 123960009 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.274.288-03; os outorgados deste grupo poderão representar a Outorgante e as filiais inscritas sob as seguintes CNPJs: 02.449.992/0121-70 e 02.449.992/0003-26; aos quais confere poderes aos Outorgados para, sempre em conjunto de dois procuradores, observados os critérios abaixo relacionados, representarem a Outorgante e suas filiais, perante todas as empresas, órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas, fundações e sociedades de economia mista nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, sempre no intuito de participar de certames licitatórios, podendo assim, ditos procuradores, apresentar documentos, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, assinar e apresentar credenciamento, propostas de preço, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como assinar instrumento de consórcio, passar recibos, rubrica de documentos, assinatura de listas de presença e atas, desistência de prazos recursais, submissão de pedido de reconsideração, interposição de recursos e contra-razões, vistas dos Processos Administrativos e todo e qualquer documento correlato ao certame; firmar e assinar contratos e seus respectivos aditivos com a Administração Pública resultantes de Licitações, contratações decorrentes de Dispensa. Inexigibilidade de Licitação e Adesões a ata de Registro de Preços, Defesa Prévia, Recursos, Contra-Razões e ofícios no geral, bem como representações ao Tribunal de Contas da União - TCU e de seus respectivos Estados - TCE; sendo vedado o substabelecimento. Os atos estabelecidos acima deverão ser praticados em conjunto de dois procuradores, observados os poderes restritos a territorialidade de filiais mencionadas. A presente procuração terá validade de 01(um) ano a contar desta data. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam -Eu, William Turatto Barreiro Souza, Escrevente Autorizado o digitei, Eu, Adolpho José Bastos da Cunha, Oficial, conferi, subscrevi e assino (aa) // JOÃO JOSÉ GALILEGO MOURA // CRISTIANE BARRETO SALES // (Devidamente Selada) // NADA MAIS // Trasladada em seguida // Eu William Turatto Barreiro Souza Escrevente Autorizado, p/Oficial, o digitei, conferi, dato e assino em público e lido.

Ao Oficial	RS	177,50
A Secr. Faz	RS	50,44
Ao Jresp	RS	37,36
Ao Reg. Civil	RS	9,34
Tribunal de Just.	RS	9,34
C S S C	RS	1,78
Total	RS	285,76
Guia nº		039/2011

Em test. da verdade

William Turatto Barreiro Souza
WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA
Escrevente Autorizado

PROVIDER PLANTIFORAN

WALAHU ENF 1998
D TERRITÓRIUM NACIONAL

382720636

382720636

DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA SOCIAL

[Handwritten signature]

IDENTIFICACION DE LA PERSONA 24/11/2013



REGISTRO DE IDENTIFICACION 24/11/2013



IDENTIFICACION DE LA PERSONA 24/11/2013

IDENTIFICACION DE LA PERSONA 24/11/2013

IDENTIFICACION DE LA PERSONA 24/11/2013

IDENTIFICACION DE LA PERSONA 24/11/2013

IDENTIFICACION DE LA PERSONA 24/11/2013


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE POLÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

214

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAMENTO

DUCLERC GONÇALVES DAVID SARDIA

UNIDADE NACIONAL DE HABITAMENTO
 10788550



Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 348132 8770 00
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 109-741.821-48
 DATA DE EMISSÃO: 27/08/1979
 NOME: MARLENE SANTOS LACERDA
 SOBRENOME: MARLENE
 ENDEREÇO: BRASÍLIA
 Nº: 10788550

00578728166 17/JULHO 18/04/1988

UNIDADE NACIONAL DE HABITAMENTO
 1788550

Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 348132 8770 00
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 109-741.821-48
 DATA DE EMISSÃO: 27/08/1979
 NOME: MARLENE SANTOS LACERDA
 SOBRENOME: MARLENE
 ENDEREÇO: BRASÍLIA
 Nº: 10788550

00578728166 17/JULHO 18/04/1988



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINUTA

CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA VIVO S.A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos dias do mês de de dois mil e onze (2011), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VIVO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, matriz, com sede à Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, Londrina - Paraná e CNPJ nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede na Rua 136-C, nº 150, Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49, residente e domiciliado nesta capital e o Sr. **NUNO DE MELO ROSETE GÓIS**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009) e nos autos do Processo Administrativo nº 201111867000123, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber à Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



217

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010. Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado*, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	-	un	-	-
2	Aparelho celular tipo B	3	un	-	-
3	Assinatura do acesso	3	ass	-	-
4	VC1 M/M (M) – VC1 para mesma Operadora	1000	min	0,17	150,12
5	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora diferente	1500	min	0,17	225,19
6	VC1 (I) – Intragrupo (região 62, 64 e 61)	9000	min	0,00	-
7	VC1 M/F – móvel/fixo	600	min	0,17	90,07
8	VC1 M/M (R) – Ligações móvel/móvel em <i>Roaming</i>	1000	min	0,17	150,12
9	VC1 M/F (R) Ligações móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	700	min	0,17	105,09
10	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	min	0,20	176,62
11	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	800	min	0,50	353,24
12	AD1 – Adicional na área da operadora	500	chamada	-	-
13	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	501	chamada	0,50	221,21
14	Caixa Postal – Acesso ao Correio de Voz para serviço de mensagens	69	min	0,17	10,36
15	SMS – envio de mensagens de texto	67	msg	0,10	5,92
16	MMS – envio de mensagens multimídia	62	msg	0,22	12,05
17	Serviço WAP – acesso ao serviço da rede interna de informações WAP	-	KB	0,01	-
18	Serviço GPRS/EDGE MB	-	MB	5,00	-
19	Escolha de número	-	evento	-	-
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 44.999,70



219

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	127,50	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado)	19	ass	40,00	643,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 643,72
VALOR TOTAL, 30 MESES					R\$ 19.311,60

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ÁREA DE TARIFICAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;



221

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VCI) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VCI M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VCI M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VCI M/F efetuada na condição de roaming;

VCI M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VCI M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VCI M/M efetuada na condição de roaming;

VCI M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VCI M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VCI M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VCI M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VCI M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VCI M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:



225

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por Ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo



227

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por



228

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



229

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal do Gestor do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato. >

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora):

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.



233

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e onze.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA
Empresa VIVO S.A.

NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
Empresa VIVO S.A.

232



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA

EXTRATO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 201111867000123

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2010, pelo período de 30 (trinta) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, 8.666/93.

CONTRATADO: EMPRESA VIVO S.A.

VALOR ESTIMADO: R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos)

AUTORIDADE RATIFICADORA : José Carlos Siqueira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos dias do mês de setembro de 2011.

Andrea Bonanato Estrela
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

233



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201111867000123
INTERESSADO : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
ASSUNTO : Adesão à Ata de Registro de Preços

JUSTIFICATIVA nº. 013 / 2011

Tratam os autos de solicitação formulada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G e fornecimento de Modem USB para conexão.

Consta dos autos Requisição de Despesas nº 24/2011-CGE (fl. 02); Ofício nº 021/2011-CGE (fls. 03/04); CT Nº 0196-GO/DRCON-G3 (fl. 05) e Termo de Liberação do órgão gestor da Ata de Registro de Preços nº 001/2010, por meio do Ofício nº 0233/2011-SSL, às fls. 06/08, além de toda documentação referente ao procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial Nº 007/2009.

Para tanto, encontra-se disponível e vigente, por força do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação, às fls. 148/151 e publicado em 18/04/2011, conforme extrato às fls.158 e outorga da Procuradoria Geral do Estado, via do Despacho "AG" Nº 001473, a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, na qual consta a *Empresa VIVO S/A* como signatária do serviço que se pretende contratar, estando tal procedimento respaldado pelo Decreto Federal nº 3.931/2001, segundo o qual:

"Art. 8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem §1º. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação (.)"

Com o intuito de comprovar a vantagem na referida adesão, esta Comissão foi ao mercado em busca de comparativo de preços. Ocorre, porém que, a elaboração de orçamentos solicitados pelas empresas tem como motivação a perspectiva de celebração de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

contrato com a Administração, pois trata-se de serviço custoso e difícil, que demanda tempo de funcionários das empresas, principalmente no caso em questão em que o serviço de telefonia apresenta uma série de itens, variantes e dados a serem levantados para composição dos custos.

Nesse sentido, considerando a existência de Ata previamente registrada, inclusive instituída pelo próprio Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda, as outras empresas, que não aquela signatária da Ata, perdem o interesse no envio de tais orçamentos, o que torna, praticamente, impossível a obtenção destas cotações para efeito de comparação de preços. Prova disso são os ofícios n.ºs. 1.847/2011-CGE/GAB, 1.848/2011-CGE/GAB e 1.851/2011-CGE/GAB, juntados às fls. 173/178, encaminhados por escrito às empresas NEXTEL, CLARO e TIM que, no entanto, não se manifestaram.

Para tanto, a *Empresa VIVO S/A* enviou proposta de preços, constante das fls. 159, com a descrição dos serviços aos quais a CGE pretende contratar e em valores fora dos limites da Ata em questão. Assim, verificou-se que os valores praticados pela empresa de telefonia comparados àqueles consignados na Ata, são maiores. Isso porque, o preço constante na Ata foi obtido a partir dos lances no procedimento do Pregão e são, portanto, bastante reduzidos em vista dos comumente praticados pelas demais empresas de telefonia móvel. Transcrevemos a seguir, em porcentagem, quão maiores são os valores cobrados pela empresa fora da Ata de Registro de Preços nº 001/2010:

- Lote 01- Item 4- Aumento de 146,29%;
- Lote 01- Item 5- Aumento de 66,67%;
- Lote 01- Item 6- Aumento de 66,67%;
- Lote 01- Item 8- Aumento de 66,67%;
- Lote 01- Item 9- Aumento de 66,67%;
- Lote 01- Item 10- Aumento de 66,67%;
- Lote 01- Item 11- Aumento de 370,59%;
- Lote 01- Item 12- Aumento de 127,27%;
- Lote 01- Item 14- Aumento de 68,18%;
- Lote 01- Item 15- Aumento de 66,67%;
- Lote 01- Item 16- Aumento de 387,50%;
- Lote 01- Item 17- Aumento de 231,58%;
- Lote 01- Item 18- Aumento de 7.900,00%;

- Lote 02- Item 02- Aumento de 5.502,42%.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

Isso demonstra que não havendo a Ata registrada, com preços quase oito mil por cento menores que aqueles praticados no mercado, fruto da sessão de lances da licitação na modalidade Pregão, a Administração seria obrigada a contratar por aqueles preços maiores, restando comprovada a vantajosidade da adesão.

Portanto, ante a impossibilidade de se anexar aos autos as cotações de outras empresas do ramo de atividade do objeto solicitado, reiteramos o documento de fls. 168 que demonstra de forma clara e inequívoca a vantagem na adesão.

Insta salientar, ainda, que os autos foram formados, na data de 30.05.2011, com a intenção de se contratar 16 (dezesseis) linhas de telefonia móvel e respectivos modems. Ocorre que, com a edição do Decreto nº 7.398, em 08.07.2011, que prevê a redução de gastos com custeio e consequente qualificação de despesas administrativas, houve a necessidade de se contingenciar aquele número para "... três linhas (inclusive aparelho)", conforme preconiza o art. 2º do referido diploma, motivo pelo que foi providenciada a emissão de nova Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro acostados, respectivamente, às fls. 170/171.

Assim, constatada a necessidade da contratação de empresa de prestação de serviço de telefonia móvel e, considerando que a *Empresa VIVO S/A*, signatária na Ata de RP nº 001/2010 atende todos os pressupostos exigidos por Lei, tanto no que concerne ao preço quanto às especificações técnicas e, demonstrada a vantajosidade, sugerimos a contratação pretendida no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para 03 (três) linhas de telefonia móvel, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 7.398/11.

É a justificativa.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 30 dias do mês de setembro de 2011.


Andréa Bonanato Estrela
Gerente / Presidente CPL



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

PROCESSO N.º: 201111867000123
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

DESPACHO N.º 0134/2011. À vista da Justificativa nº 031/2011, da Comissão Permanente de Licitação desta Controladoria-Geral e da documentação juntada aos autos, encaminhem-se os mesmos ao Gabinete do Secretário-Chefe para conhecimento.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 03 dias do mês de outubro de 2011.

Ramom de Paula e Silva
Supervisor

Ramom Paula e Silva
Supervisor
Controladoria Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201111867000123
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º 378/2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Processo Nº : 201111867000123
Interessada : Controladoria-Geral do Estado
Assunto : Contratação

PARECER PRÉVIO Nº 045/11 – AS/CGE – Versam os autos sobre contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel), com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G e modem USB de conexão pelo Estado de Goiás, através desta Controladoria-Geral do Estado (doravante CGE), por intermédio de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 001/2010 (fls. 103 a 123), no valor total por 30 (trinta) meses de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

2. Constatam nos autos, dentre outros, a Requisição de Despesa nº. 024/2011 – CGE (fl. 02), autorização da Superintendência de Suprimento e Logística da Secretária de Estado de Gestão e Planejamento quanto à adesão em tela (fls. 06 a 08), cópia da Ata de Registro de Preços nº. 001/2010 alusiva ao Pregão Presencial nº 007/2009 (fls. 103 a 123), extrato do Termo Aditivo que prorrogou a vigência da respectiva Ata (fl. 158), declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 170), PDF com status liberado – todavia não constam as assinaturas pertinentes (fl. 171), e por fim, a Justificativa nº 013/2011 apresentada pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, subordinada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta CGE, indicando a adesão à aludida Ata como procedimento adequado à contratação (fls. 234 a 236).

3. Em atendimento a solicitação do Secretário-Chefe, desta Controladoria, lançada na manifestação de fls. 238, os autos aportaram nesta unidade para manifestação.

4. São os fatos.

5. Preliminarmente, reforça-se novamente o posicionamento desfavorável desta Advocacia Setorial sobre a figura do carona, como já externado em pronunciamentos



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

diversos¹. Contudo, sobre este assunto, a Procuradoria-Geral do Estado já consignou entendimento, através do Despacho "AG" nº 001619/07, pela possibilidade legal dos órgãos e entidades do Estado de Goiás aderirem à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidades públicas de qualquer dos poderes ou esferas de governo, comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública.

6. Contudo, o novel Decreto estadual nº 7.437/11, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, restringe à adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual à Atas de Registro de Preço originadas somente de licitações promovidas por órgãos ou entidades estadual ou federal, conforme leitura do §5^o, art. 8º do ato normativo mencionado. Neste compasso, conclui-se que, atualmente, há respaldo legal para a aquisição pretendida nestes autos.

7. Em que pese em diversos pronunciamentos³ esta Advocacia Setorial orientar a CGE para não aderir à Atas de Registro de Preço em detrimento da feitura de um certame, em caso análogo⁴, o Secretário-Chefe manifestou-se pelo prosseguimento regular do feito. Diante da identidade dos procedimentos, segue-se a esta determinação e enfrenta-se a adesão em tela.

8. Primeiramente, as assinaturas dos servidores competentes devem ser providenciadas no expediente de fl. 171.

9. Em suma, constata-se que o art. 8º do Decreto estadual nº 7.437/11 foi observado em sua integralidade, pois a Ata de Registro de Preços nº. 001/2010 está vigente, uma vez que foi aditada (fl. 158), bem como a Superintendência de Suprimento e Logística,

¹ Despacho nº 057/11 – AS/CGE (processo nº 20111186700029); Parecer Prévio nº 023/11 – AS/CGE (processo nº 201111867000147)

² Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. (...) § 5º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade estadual ou federal.

³ Despacho nº 057/11 – AS/CGE (processo nº 20111186700029); Parecer Prévio nº 023/11 – AS/CGE (processo nº 201111867000147)

⁴ Processo nº 201111867000147



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

da Secretária de Estado de Gestão e Planejamento, autorizou a adesão posterior da CGE à referida Ata, vide expediente de fls. 06 a 08.

10. Nesta esteira, verifica-se que a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº. 001/2010, *in casu* a empresa VIVO S.A. manifestou interesse em fornecer seus produtos para a CGE, dentro dos quantitativos registrados na Ata mencionada (fl. 05). Por último, comprova-se através da Cláusula Quarta, parágrafo 2º, da minuta contratual acostada às fls. 216 a 232, que esta Controladoria não excedeu, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata citada.

11. Ademais, atesta-se a observância do Decreto estadual nº 7.398/11⁵, em virtude da adesão em comento derivar despesa com telefonia móvel, cujo gasto mensal está limitado pela legislação retro, vide planilha e expediente de fls. 168 a 169.

12. Quanto a vantajosidade econômica que deve ser comprovada, de acordo com o pronunciamento da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos (fls. 234 a 236), tentou-se acostar 3 (três) orçamentos de empresas que atuam no mercado goiano (fls. 173 a 178), todavia, até o presente momento, as empresas consultadas não atenderam esta Controladoria, uma vez que não encaminharam suas propostas orçamentárias.

13. Contudo, a Justificativa nº 013/2011 aduz que a empresa VIVO S.A., através do orçamento de fl. 159, demonstra que os seus valores praticados atualmente são superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº. 001/2010. Logo, resta concluir que a vantajosidade almejada pela adesão proposta está demonstrada, vide (fls. 234 a 236).

14. Quanto à minuta contratual acostada às fls. 216 a 232, constata-se a necessidade de corrigir o valor total do contrato (Cláusula Quarta, parágrafo 1º, fl.218).

15. Neste ensejo, chama a atenção para o Decreto estadual nº 7.437/11 que trouxe atribuições específicas ao gestor do contrato (art. 3º, § 4º, I ao V⁶), e que doravante,

⁵ Dispõe, no âmbito do Poder Executivo, sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio que específica e da outras providências.

⁶ Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ou de outros diplomas legais que vierem a substituí-las, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (...)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL



deverão ser observadas conjuntamente com as já dispostas no art. 67 da Lei nº 8.666/93. Nada obstante, reforça-se a necessidade da expedição de ato do Secretário-Chefe, da CGE para formalizar a indicação expressa na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º, da minuta contratual (fl. 217).

16. Além disso, orienta-se que o Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preço (fl. 233) tenha como fundamento jurídico o Decreto estadual nº 7.437/11, bem como a Justificativa nº 013/2011 seja retificada para acrescentar a novel legislação.

17. Outrossim, também é imperiosa a colheita da autorização governamental em atendimento ao art. 47⁷ da Lei Complementar nº 58/06 para o valor total do ajuste no período de 30 (trinta) meses.

18. Nesta oportunidade, orienta-se pela necessidade da oitiva da Superintendência de Suprimentos e Logística, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em atendimento a legislação pertinente e a parte final do Ofício nº 0233/2011-SSL (fls. 06 a 07).

19. Por último, após o atendimento das observações lançadas nesta peça consultiva e assinatura do contrato pelos signatários, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio desta Advocacia Setorial, para a oitiva e outorga, nos moldes do art. 47, caput, da Lei Complementar estadual nº 58/06.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete: I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório; II - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital. Firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

⁷ Art. 47. A celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, além de audiência e outorga da Procuradoria-Geral do Estado.



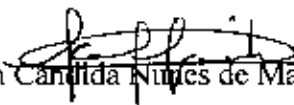
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL



Encaminhem-se ao gabinete do Secretário-Chefe para análise e providências pertinentes.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, 06 de outubro de 2011.


Renata Bertolucci Ferreira
Gestora Jurídica


Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Processo nº: 201111867000123


Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação

DESPACHO Nº *J. 421* /2011-CGE/GAB – Acolho a douta manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Parecer Prévio nº 045/2011-AS/CGE, fls. 239/243, em atendimento à solicitação de fls. 238.

Retornem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências decorrentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos *14* dias do mês de outubro de 2011.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe
Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE - GALOS
FL 245
Ass.: *MA*

Ofício nº 2.906/2011-CGE

Goiânia, 19 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
José Luiz Bittencourt Filho
Presidente da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM
74000-000 Goiânia - Goiás

Assunto: **Publicação**

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Agência, em anexo, cópia do Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços, solicitando de V.Sª providências necessárias quanto à publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento às disposições da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

Adauto Barbosa Junior
JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário

Recebi em 21/10/11
As 09:40 horas
S.M.O.M.E.
Assinatura por E-mail (Assinada Digital)
VGA 25/10 02 2610

Adauto Barbosa Junior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 201111867000123

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2010, pelo período de 30 (trinta) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 8º do Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

CONTRATADO: EMPRESA VIVO S.A.

VALOR ESTIMADO: R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos)

AUTORIDADE RATIFICADORA :


José Carlos Siqueira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos **dias do mês de outubro de 2011.**


Andréa Bonanato Estrela
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

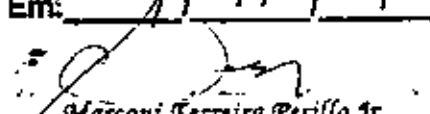
14977/2011



Ofício nº. 2.214/2011

Goiânia, 14 de outubro de 2011.

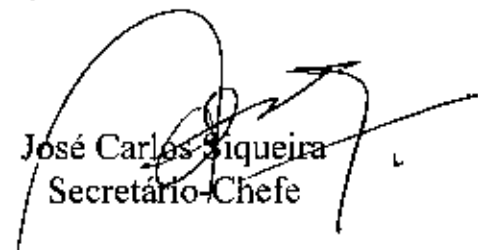
Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Após Exame Legal, Autorizado
Em: 09/11/11

Marconi Ferreira Perillo Jr.
Governador

Excelentíssimo Senhor Governador,

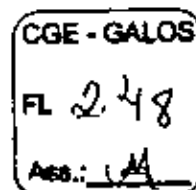
Com prazer de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel, no valor mensal de R\$ 1.499,99 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão, no valor mensal de R\$ 643,72 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 2.143,71 (dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos) para o período de 30 meses; com vistas à operacionalização das atividades desta Pasta, tudo à conta da cota gerenciável de custeio administrativo aprovada para manutenção da Controladoria-Geral do Estado, conforme determinação contida no Decreto Estadual nº 7.398/2011.

Respeitosamente,


José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº 232/2011 - CGE/GAB

Goiânia, 07 de novembro de 2011.

Ao Senhor
BRUNO GARIBALDI FLEURY
Superintendente de Suprimentos e Logística
Goiânia - GO

Assunto: Telefonia móvel

Reubi
07.11.11
Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente de Suprimentos e Logística

Senhor Superintendente,

Considerando o que dispõe o art. 19, do Decreto Estadual nº 7.398, de 08 de julho de 2011, solicitamos, desta Secretaria de Gestão e Planejamento, autorização para excepcionalizar esta Controladoria-Geral do Estado da restrição quanto ao número de linhas e aparelhos utilizados para telefonia móvel, uma vez que a necessidade desta Pasta é de 10 (dez) aparelhos com as respectivas linhas, dentro, contudo, do limite de gasto mensal total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) estabelecido pelo referido Decreto.

Justifica-se tal solicitação face o constante desenvolvimento de ações desta Pasta voltadas para a realização de seminários, workshops e conferências com foco no fortalecimento do papel do cidadão na prevenção e combate à corrupção, esclarecimento da função das ouvidorias no incremento da transparência dos atos administrativos e orientação quanto a denúncia e apuração de casos de mau uso da coisa pública, incluídos aí os desrespeitos e ofensas à legislação pertinente.

Dessa forma, à vista da necessidade constante de deslocamentos das Superintendências e seus servidores pelos diversos municípios goianos na realização




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

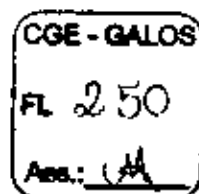


destas ações e, ainda, considerando a necessidade de comunicação diuturna com a sede da Controladoria, que é quem fornece o apoio logístico e os suprimentos para o desenvolvimento dos trabalhos, solicitamos a esta SEGPLAN a autorização para celebrar contrato com a empresa *VIVO S.A.*, signatária da Ata de Registro de Preços nº 001/2010, dentro do valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuídos entre 10 (dez) aparelhos/linhas de telefones celulares.

Certos de poder contar com a compreensão desta SEGPLAN, aguardamos análise e manifestação quanto à solicitação formulada com suporte no art. 19, do Decreto nº 7.398/2011.

Atenciosamente,


~~JOSE CARLOS SIQUEIRA~~
Secretário-Chefe *Adauto Barbosa Junior*
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Ofício nº 0998 / 2011 - SSI.

Goiânia, 22 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Assunto: resposta ao Ofício nº 2370/2011-GCE/GAB

Senhor Secretário-Chefe,

Acusamos o recebimento do ofício acima identificado, por meio do qual Vossa Excelência solicita que essa Secretaria seja excepcionada das determinações no Decreto nº 7.398, de 8 de julho de 2011, haja vista a extensão de suas atribuições e competências no âmbito da administração estadual.

Tendo em vista as determinações emanadas pelo referido decreto que dispõe sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio, no Poder Executivo do Estado de Goiás, e a designação a esta Superintendência para o efetivo acompanhamento da execução das medidas necessárias ao seu cumprimento, manifestamos favorável à liberação da utilização do quantitativo de 10 (dez) linhas de telefonia móvel, ao custo máximo mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pagamento das faturas.

Relativamente à celebração do contrato com a empresa VIVO S.A, mediante a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, essa Pasta deve preliminarmente encaminhar a esta Superintendência o Termo de Adesão Posterior, com as informações necessárias para a devidas formalidades que o caso requer.

Respeitosamente,


Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA VIVO S.A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos dias do mês de de dois mil e onze (2011), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VIVO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, matriz, com sede à Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, Londrina - Paraná e CNPJ nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede na Rua 136-C, nº 150, Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49, residente e domiciliado nesta capital e o Sr. **NUNO DE MELO ROSETE GÓIS**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009) e nos autos do Processo Administrativo nº 201111867000123, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber à Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do **Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado**, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 253
Ass.: _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	4	un	-	-
2	Aparelho celular tipo B	6	un	-	-
3	Assinatura do acesso	10	ass	-	-
4	VC1 M/M (M) – VC1 para mesma Operadora	1000	min	0,17	150,12
5	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora diferente	1500	min	0,17	225,19
6	VC1 (I) – Intragrupo (região 62, 64 e 61)	9000	min	0,00	-
7	VC1 M/F – móvel/fixo	600	min	0,17	90,07
8	VC1 M/M (R) – Ligações movel/móvel em <i>Roaming</i>	1000	min	0,17	150,12
9	VC1 M/F (R) Ligações móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	700	min	0,17	105,09
10	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	min	0,20	176,62
11	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	800	min	0,50	353,24
12	AD1 – Adicional na área da operadora	500	chamada	-	-
13	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	501	chamada	0,50	221,21
14	Caixa Postal – Acesso ao Correio de Voz para serviço de mensagens	69	min	0,17	10,36
15	SMS – envio de mensagens de texto	67	msg	0,10	5,92
16	MMS – envio de mensagens multimídia	62	msg	0,22	12,05
17	Serviço WAP – acesso ao serviço da rede interna de informações WAP	-	KIB	0,01	-
18	Serviço GPRS/EDGE MB	-	MB	5,00	-
19	Escolha de número	-	evento	-	-
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 44.999,70



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	127,50	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado)	19	ass	40,00	643,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 643,72
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 19.311,60

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após, será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ÁREA DE TARIFICAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

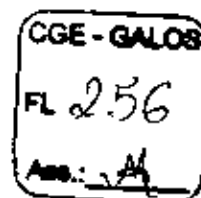
SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada:

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes:

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

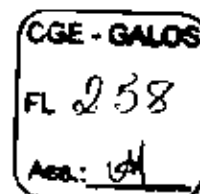
Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99.16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

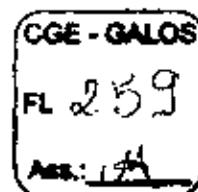
CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal:

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela CONTRATADA dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida;
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

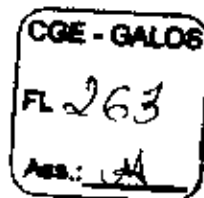
Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V_p \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal do Gestor do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º - Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

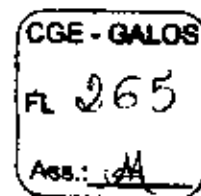
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º - Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VD \times DMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;

VD: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e onze.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

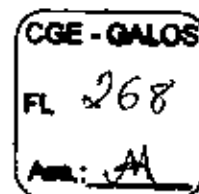
Pela **CONTRATADA**:

DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA
Empresa VIVO S.A.

NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
Empresa VIVO S.A.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º: 201111867000123

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 183 / 2011. Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para providenciar emissão da competente Nota de empenho em favor da empresa *VIVO SA*, no valor total de R\$ 2.143,71 (dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente aos serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos celulares e acesso a internet, com fornecimento de Modem USB.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 24 dias do mês de novembro de 2011.


Andrea Bonanato Estrela
Gerente



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100087 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador da Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201111867000123 PDFs Associadas: 2011150100087.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 02.449.992/0089-04 - VIVO S A

Descrição da Despesa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria-Geral do Estado, com fornecimento de aparelhos celulares e acesso à internet, com fornecimento de Modem USB, para o período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso

Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/12/2011	31/12/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	160	Empenhada	R\$ 2.143,71
01/02/2012	29/02/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/03/2012	31/03/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/04/2012	30/04/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/05/2012	31/05/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/06/2012	30/06/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/07/2012	31/07/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/08/2012	31/08/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/09/2012	30/09/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/10/2012	31/10/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/11/2012	30/11/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/12/2012	31/12/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/01/2013	31/01/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/02/2013	28/02/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/03/2013	31/03/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/04/2013	30/04/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/05/2013	31/05/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/06/2013	30/06/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/07/2013	31/07/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/08/2013	31/08/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/09/2013	30/09/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/10/2013	31/10/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/11/2013	30/11/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/12/2013	31/12/2013		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/01/2014	31/01/2014		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/02/2014	28/02/2014		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/03/2014	31/03/2014		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/04/2014	30/04/2014		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/05/2014	31/05/2014		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
01/06/2014	30/06/2014		3.03.90.39.32	0	0	Liberada	R\$ 2.143,71
Total							R\$ 64.311,30

Goiânia, 15 de Dezembro de 2011.

Ordenador/Executante da Despesa (carimbo e assinatura)

Visto da CGE (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Processo nº: 201111867000123

Interessada: Controladoria Geral do Estado - CGE

Assunto: contratação de empresa de serviços de telefonia móvel e acesso a Internet

PARECER Nº 2481/2011 – SSL – Trata-se de Solicitação enviada pela Controladoria Geral do Estado - CGE, requerendo a contratação de empresa de serviços de telefonia móvel e acesso a Internet, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - Pregão Eletrônico nº 001/2010, via *Outras Dispensas*.

Subsidiar a análise, a solicitação de autorização nº 21021, cuja importância totalizou o valor de R\$2.143,71 (dois mil cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), o Termo de Referência, e a PDF de nº 2011150100087

É o relatório. Passamos a análise.

Consubstanciado na análise dos documentos supracitados, manifestamos que o valor cadastrado encontra dentro do praticado pelo mercado, uma vez que a mencionada Ata pertence a um Órgão do Estado de Goiás, e passou pela análise do Banco de Preços.

À Superintendência para apreciação.

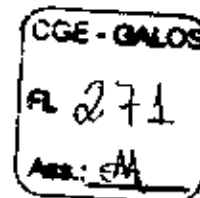
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS-SSL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO em Goiânia, ao 29 dia do mês de novembro de 2011.

Greice Bitar Siqueira
Membro da Gerência

Sérgio Fernandes Pereira
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



DESPACHO Nº 3684/2011 SSL.

Por meio da solicitação de código Nº 21021, referente aos autos Nº 201111867000123, cadastrada como **Outras Dispensas**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise técnica da Gerência de Suprimentos e averiguado que os preços estimados estão compatíveis com o valor de mercado, com a consequente alteração dos valores discordantes, acato o **Parecer nº 2481/2011- SSL**.

Lembramos ainda que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade, (devendo o órgão solicitante comprovar de forma inequívoca a vantagem de adesão à ata em tela, em detrimento de procedimento licitatório próprio).

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas as especificações e precificações, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de informar, imediatamente, à Coordenação do Cadastro Unificado de Fornecedores qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 5º, inciso IV do Decreto nº 6.759/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.080/2010, bem como o resultado do procedimento aquisitivo, conforme prescrição do art. 5º, § 5º do Decreto nº 6.759/2008 acrescido pelo Decreto nº 7.080/2010, *verbis*:

§ 5º O resultado do procedimento aquisitivo ou da formalização do convênio deve ser encaminhado pela unidade responsável por seu processamento, imediatamente após a sua conclusão, como condição de regular prosseguimento dos atos de execução orçamentário-financeira posteriores.

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 30 dia(s) do mês de novembro de 2011

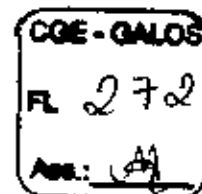
Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento 30/11/2011 15:54:01

Data da Impressão 1/12/2011 09:30:44

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP. 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone (062) 3201-6500

**ESTADO DE GOIÁS**
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
RESULTADO DE PROCEDIMENTO AQUISITIVO**

Certificamos que o(a) Órgão/Entidade Controladoria Geral do Estado informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referente aos autos 201111867000123 cadastrado no sob o código de solicitação nº. 21021 como **Outras Dispensas em cumprimento ao art. 5º, § 5º, do Decreto nº. 6.759/2008.** Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no site www.comprasnet.go.gov.br

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 1 dia(s) do mês de dezembro de 2011

Usuário informante: Andrea Bonanato Estrela **CPF:** 847.332.411-00

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

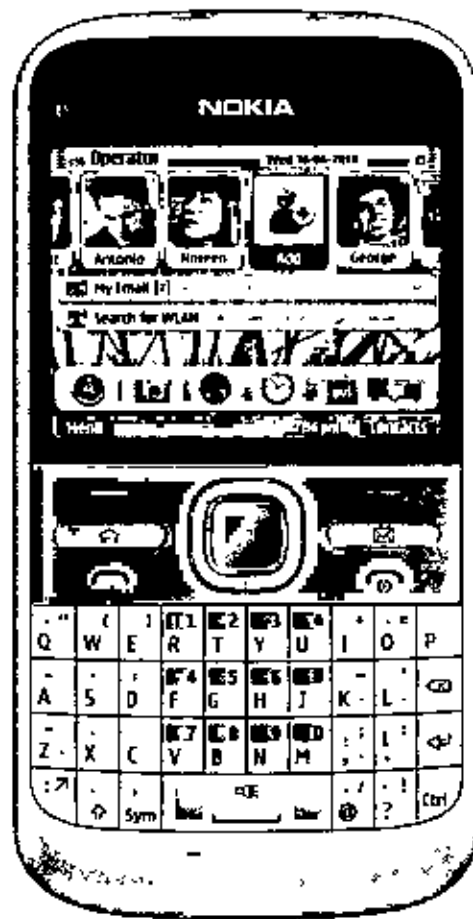
Obs: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento 1/12/2011 11:35:31 Data da Impressão 1/12/2011 11:36:48

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500

TIPO "A"
"1016A" E5"

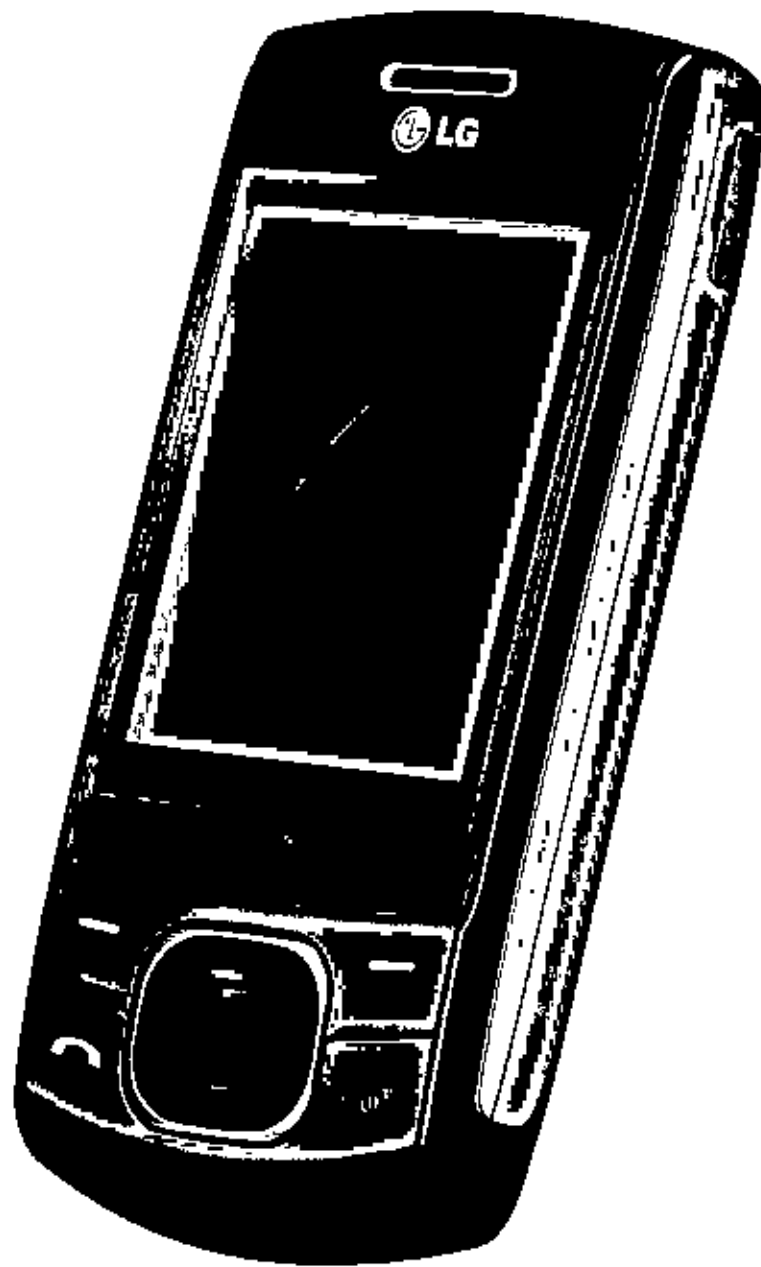
OCE
FL 273
Ass.: 6



710'5'

LG G0230

CGE
FL 275
Ass: 6



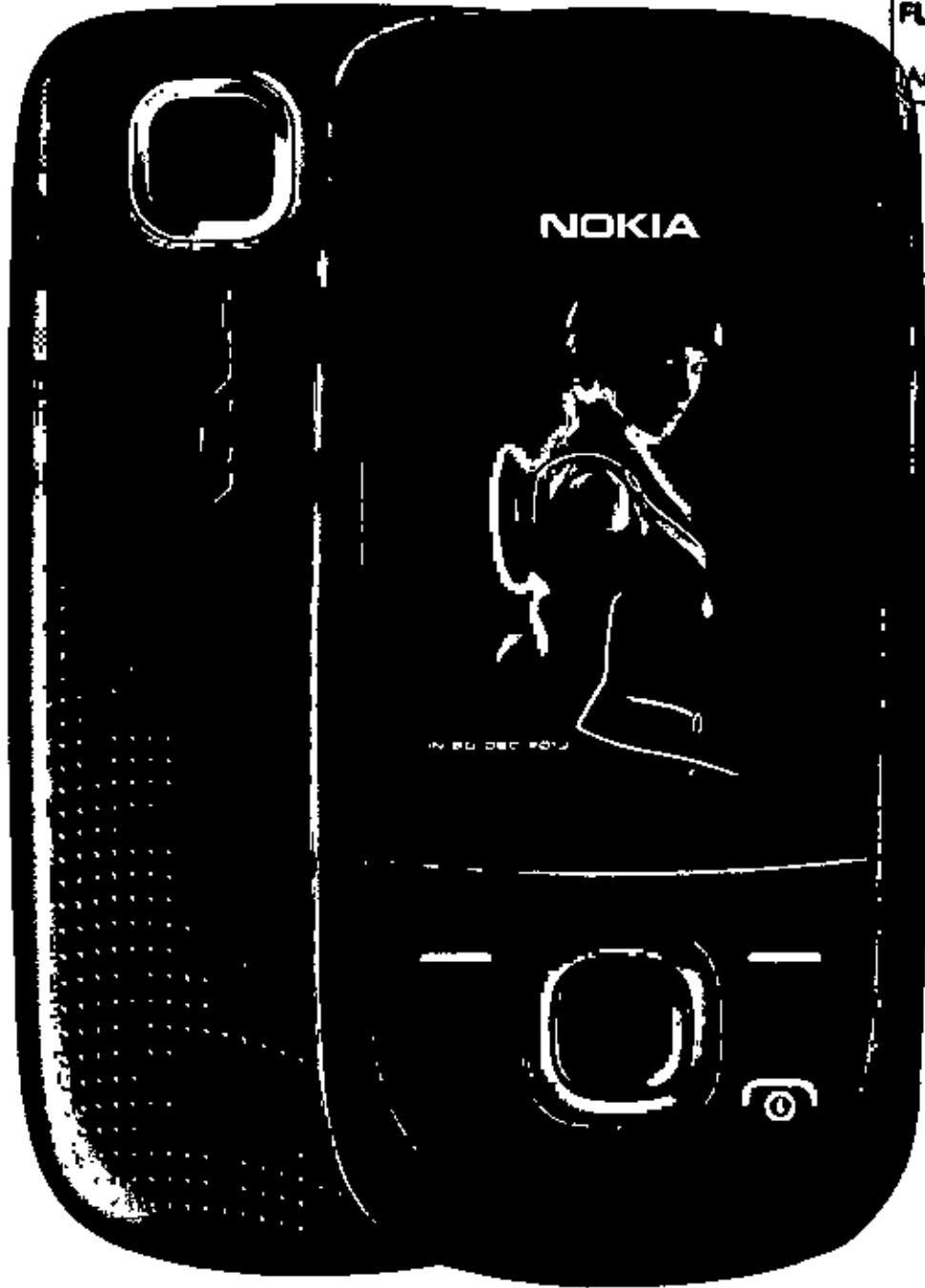
TIPO B"

NOKIA 2220

vivo



CCE
FL 276
Ass: Ly





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º: 201111867000123

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 188 / 2011. À vista da manifestação favorável da Superintendência de Suprimentos e Logísticas – SSL/SEGPLAN, através do Despacho N.º 3684/2011, encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para que se proceda à emissão da Nota de Empenho em favor da empresa *VIVO S.A.*, no valor mensal de R\$ 2.143,71 (dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos) e global de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2011.


Andrea Bonanatò Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia móvel – VIVO S.A., para uso dos titulares das unidades básicas da Controladoria-Geral do Estado por um período de 30 (trinta) meses.

Processo n.º: 201111867000123

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001 4001.03.00	R\$ 64.311,30

Valor Estimado/2012 – R\$ 23.580,81 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2013: valor – 25.724,52

- 2014: valor – 15.005,97

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2012.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



Número do Empenho	2011.1501.006.00160
Beneficiário	VIVO S A
CPF/CNPJ/NCE	02.449.992/0089-04
Classificação Orçamentária	2011.1501.04.122.4001.4001.03.00
Tipo de Recurso/Grupo de Despesa	Recurso Tesouro/Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3.3.90.39.32 - Serviço de Telefonia Móvel Celular
Saldo do PPT / Dotação	56.758,21/277.208,40
Número da PDF	2011150100087
Número do Processo	201111867000123
Data do Empenho	15/12/2011
Modalidade de Licitação	Pregao
Tipo/Formalidade	Estimativo/Contratos
Código do Patrimônio	0
Resolução do TCE	0/0
Restos a Pagar	NÃO
Análise da CGE	NÃO

Demonstrativo do Empenho	Valor
Saldo do Empenho	2.143,71
. Movimentacao	
(+) Valor do Empenho	2.143,71
(-) Total das Anulações	0,00
(+) Total dos Estornos	0,00
(-) Saldo Cancelado	0,00
. Liquidação	
(+) Valor a Liquidar	2.143,71
(+) Liquidado	0,00
. Movimentos	
(+) Valor Liquidado	0,00
(-) Valor Liquidado Anulado	0,00
. Pagamentos	
(+) Valor a Pagar Liquidado	0,00
(+) Saldo Pago	0,00
(+) OP's Pagas	0,00
(-) Valor Anulações OP's	0,00
(+) Valor Estorno Anulações OP's	0,00
(-) Valor das Guias	0,00
(+) Valor Estorno das Guias	0,00
. Pagamento	
(+) Saldo Pago	0,00
(-) Empenhado a Pagar	2.143,71

Histórico

EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA VIVO S.A., RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (LOTE 01) E ACESSO 3G, COM O FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO (LOTE 02), NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 091/2010, EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS E PROPOSTA DA CONTRATADA. PDF Nº 2011150100087
 CONTATO: NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
 FONE: (62) 9377 4462
 FAX: (62) 9959 9096

Andamentos

13/12/2011 15:20:34, incluído por CPF: 530.744.401-04 - ERANGET - EMERSON AZEVEDO

Código Realização

00011212 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OGE-GPF
FL 200
Ass: *ly*

5



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Assunto: **Validação da Nota de Empenho**
Processo: 201111867000123

Despacho nº 325/15 / Dezembro de 2011

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que a **NOTA DE EMPENHO de nº 006.00160**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validada.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA



Órgão: Controladoria Geral do Estado

Processo: 201111867000123

Interessado: VIVO S/A

Assunto: Outros

Ref.: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2010 para prestação de serviço móvel pessoal, fornecimento de aparelhos celulares e acesso 3G

NE: 2011.1501.006.00160

Valor: R\$ 2.143,71

DESPACHO Nº 223/2011-UCI – Feita a devida apreciação dos autos por esta Unidade de Controle Interno, constatou-se o não atendimento da(s) seguinte(s) exigências legais: “*1 Exigência de comunicação formal à CGE no prazo de 3 (três) dias úteis após publicação na imprensa oficial, no sítio da internet próprio da pasta e/ou no sítio oficial de compras do Estado quanto à adesão à Ata de Registro de Preços – art. 2º, § 1º da IN 01/2011-CGE.*”

Obs.: Atualizar as CND's que porventura estiverem vencidas.

Retornem-se à (ao) origem para conhecimento, informando que fora registrado no SIOFINET com o status “*Analisado – não atende as normas legais*” o empenho supra, na forma do art 2º, § 1º, inciso I da IN Nº 02/2011 da Controladoria Geral do Estado.

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.


Luciene Xavier Vidal

Gestora de Finanças e Controle



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
 FL 283
 Ass. 6

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	01/01

4. Data de Emissão	5. Dotação Consolidada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
15/12/2011	2011.1501.006	3-EST.	00160	1-ORC.	*****277.208,40		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2011	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.32	00	*****2.143,71
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Anul	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				201111867000123	01/01	*****275.064,69	
22. Beneficiário ou Recalcedor						23. CPF ou CNPJ	
VIVO S A						02.449.992/0089-04	
24. Endereço				25. Município		26. UF	
*****				*****		**	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtd.	32. Unitário	33. Total												
Formalidade: Contratos EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA VIVO S.A., RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (LOTE 01) E ACESSO 3G, COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO (LOTE 02), NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 001/2010, EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS E PROPOSTA DA CONTRATADA. PDF Nº 2011150100087 CONTATO: NUNO DE MELO ROSETE GÓIS FONE: (62) 9977 4462 FAX: (62) 9959 9096 <table border="0" style="width:100%"> <tr> <td>Parc</td> <td>Mês/Ano</td> <td>Valor Parcela</td> <td>Parc</td> <td>Mês/Ano</td> <td>Valor Parcela</td> </tr> <tr> <td>01</td> <td>12/2011</td> <td>*****2.143,71</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br . Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione a opção 'Consulta de Pagamento de Credores'. ** ** ** **						Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	01	12/2011	*****2.143,71			
Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela												
01	12/2011	*****2.143,71															

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cod. Ag. Financ. (Agência Débito)	36. Conta Débito
*****		*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cod. Ag. Financ. (Agência Crédito)	39. Conta Crédito
*****		*****	0000000000
38. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. Nota	41. Total dos Descontos	
38		*****0,00	
DÉBITO	*****0	*****0	
39		42. Valor Líquido	
CRÉDITO	*****0	*****0	*****2.143,71

43. Valor Líquido do Documento por Estender
dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos

44. Visto do Chefe	45. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	46. Autógrafo/Releitor
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE	
45. Análise do Tribunal	47. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	15/12/2011 16:52:42 LUCIENE XAVIER VIDAL	
<input type="checkbox"/> SUSPENDIDO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		

IMPRIMIR

VOLTAR

GGE - GPF

FL

284

Ass:

G

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02449992/0001-64

Razão Social: VIVO SA

Endereço: AV HIGIENOPOLIS 1365 / JARDIM HIGIENOPOLIS / LONDRINA /
PR / 86015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2011 a 03/01/2012

Certificação Número: 2011120509364936174630

Informação obtida em 16/12/2011, às 10:01:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 460422011-14022070
Nome: VIVO S A
CNPJ. 02.449 992/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, à transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010

Emitida em 20/09/2011
Válida até 18/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVO S.A.
CNPJ: 02.449.992/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:13.17 do dia 29/09/2011 <hora e data de Brasília>

Válida até 27/03/2012

Código de controle da certidão: **AB68.3D4E.CE4C.56B0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Decisão judicial, autos de MS 5003286-46.2010.404.7001, 1ª Vara Federal de Londrina.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atender ao Despacho nº 223/2011-UCI**

Processo: 201111867000123

Despacho nº 331/16 /Dezembro de 2011

Retornem-se os autos à **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para conhecimento e adoção de demais providências pontuadas no despacho supracitado.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02449992/0089-04

Razão Social: VIVO SA

Endereço: RUA 136 C QD F 44 N 150 SETOR SUL / SETOR BUENO /
GOIANIA / GO / 74093-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2012 a 04/02/2012

Certificação Número: 2012010608515665594124

Informação obtida em 09/01/2012, às 10:40:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)

NR. CERTIDAO: 1.692.810-5

FINALIDADE: RENOVACAO CADASTRO SICAF
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 230.973-4 VIVO S/A
ENDERECO : R 136C 150 QD: F44 LT: AREA 1
SETOR : SET SUL
CPF/CGC...: 02.449.992/0089-04
TIPO ATIV.: PRESTACIONAL/COMERCIO
INIC.ATIV.: 14/08/2006

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 28 DE DEZEMBRO DE 2011

RESP. P/ CERTIDAO: 29955 RUDNEY MARQUES TEIXEIRA DE MATOS (1)

VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINFA) DIAS

ESTA CERTIDAO DEVERA SER VALIDADA PARA CONFIRMACAO DA AUTENTICIDADE ATRAVES DA INTERNET, NO ENDERECO WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR .



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



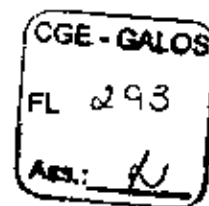
CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS. ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA VIVO S.A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos dias do mês de de dois mil e onze (2011), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VIVO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, matriz, com sede à Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, Londrina - Paraná e CNPJ nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede na Rua 136-C, nº 150, Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49, residente e domiciliado nesta capital e o Sr. **NUNO DE MELO ROSETE GÓIS**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009) e nos autos do Processo Administrativo nº 201111867000123, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber à Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos. Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do **Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado**, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	4	un	-	-
2	Aparelho celular tipo B	6	un	-	-
3	Assinatura do acesso	10	ass	-	-
4	VC1 M/M (M) – VC1 para mesma Operadora	1000	min	0,17	150,12
5	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora diferente	1500	min	0,17	225,19
6	VC1 (I) – Intragrupo (região 62, 64 e 61)	9000	min	0,00	-
7	VC1 M/F – móvel/fixo	600	min	0,17	90,07
8	VC1 M/M (R) – Ligações móvel/móvel em <i>Roaming</i>	1000	min	0,17	150,12
9	VC1 M/F (R) Ligações móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	700	min	0,17	105,09
10	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	min	0,20	176,62
11	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	800	min	0,50	353,24
12	AD1 – Adicional na área da operadora	500	chamada	-	-
13	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	501	chamada	0,50	221,21
14	Caixa Postal – Acesso ao Correio de Voz para serviço de mensagens	69	min	0,17	10,36
15	SMS – envio de mensagens de texto	67	msg	0,10	5,92
16	MMS – envio de mensagens multimídia	62	msg	0,22	12,05
17	Serviço WAP – acesso ao serviço da rede interna de informações WAP	-	KB	0,01	-
18	Serviço GPRS/EDGE MB	-	MB	5,00	-
19	Escolha de número	-	evento	-	-
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 44.999,70



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 295
Ass.:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	127,50	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado)	19	ass	40,00	643,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 643,72
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 19.311,60

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após, será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00160, de 15/12/2011, no valor de R\$ 2.143,71 (dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

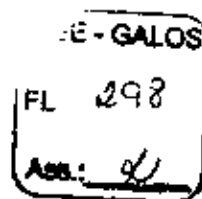
Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

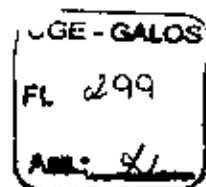
Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação. 24 (vinte e quatro) horas por dia. 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida;
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

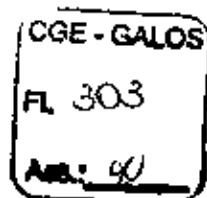
Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal do Gestor do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados):

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

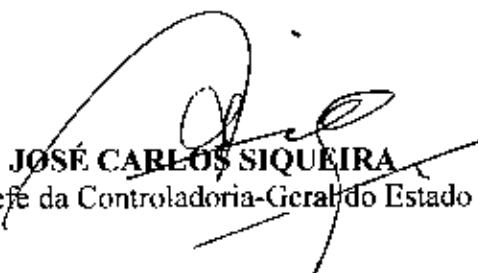
Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e onze.

Pela **CONTRATANTE**:


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA
Empresa VIVO S.A.


NUNO DE MELO ROSETE GOIS
Empresa VIVO S.A.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA VIVO S.A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos dias do mês de de dois mil e onze (2011), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.857, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no C. JPI/MF n.º 1.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C1 n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **VIVO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, matriz, com sede à Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, I. Andrada - Paraná e CNPJ nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede na Rua 135-C, nº 150, Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos, pelo Sr. **DUCLE RIC GUIMARAES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-4, residente e domiciliado nesta capital e o Sr. **NUNO DE MELO ROSETE GÓIS**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DP e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e a esse 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009) e nos autos do Processo Administrativo nº 201111867000123, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.566/1993 e suas alterações e no que couber à Resolução da Anatel Nº 272, de 01 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do **Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado**, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

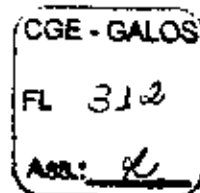
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do **Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado**, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	4	un	-	-
2	Aparelho celular tipo B	6	un	-	-
3	Assinatura do acesso	10	ass	-	-
4	VC1 M/M (M) – VC1 para mesma Operadora	1000	min	0,17	150,12
5	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora diferente	1500	min	0,17	225,19
6	VC1 (I) – Intragrupo (região 62, 64 e 61)	9000	min	0,00	-
7	VC1 M/F – móvel/fixo	600	min	0,17	90,07
8	VC1 M/M (R) – Ligações móvel/móvel em <i>Roaming</i>	1000	min	0,17	150,12
9	VC1 M/F (R) Ligações móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	700	min	0,17	105,09
10	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	min	0,20	176,62
11	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	800	min	0,50	353,24
12	AD1 – Adicional na área da operadora	500	chamada	-	-
13	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	501	chamada	0,50	221,21
14	Caixa Postal – Acesso ao Correio de Voz para serviço de mensagens	69	min	0,17	10,36
15	SMS – envio de mensagens de texto	67	msg	0,10	5,92
16	MMS – envio de mensagens multimídia	62	msg	0,22	12,05
17	Serviço WAP – acesso ao serviço da rede interna de informações WAP	-	KB	0,01	-
18	Serviço GPRS/EDGE MB	-	MB	5,00	-
19	Escolha de número	-	evento	-	-
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL, 30 MESES					R\$ 44.999,70



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

... GALOS
FL 313
Ass:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	127,50	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado)	19	ass	40,00	643,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 643,72
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 19.311,60

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após, será utilizado o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03. do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00160, de 15/12/2011, no valor de R\$ 2.143,71 (dois mil. cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) - Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 - Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 - Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

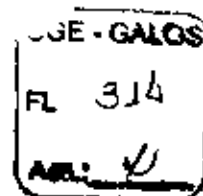
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO - Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ÁREA DE TARIFICAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ATIVACÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

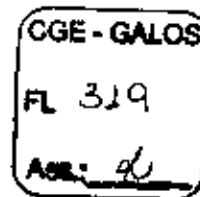
Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato:

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Descagem rápida;
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, liéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL.)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal do Gestor do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

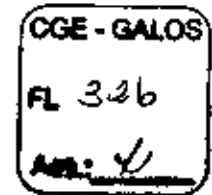
Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

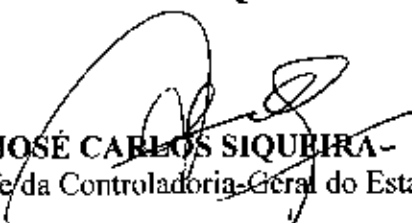
Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

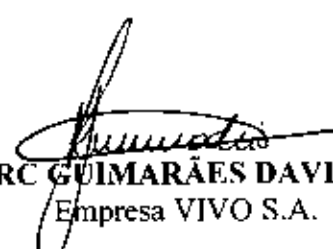
GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e onze.

Pela **CONTRATANTE**:


OSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA
Empresa VIVO S.A.


NUNO DE MELO ROSETE GOIS
Empresa VIVO S.A.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA VIVO S.A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos dias do mês de de dois mil e onze (2011), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851. CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VIVO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, matriz, com sede à Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, Londrina - Paraná e CNPJ nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede na Rua 136-C, nº 150, Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49, residente e domiciliado nesta capital e o Sr. **NUNO DE MELO ROSETE GÓIS**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009) e nos autos do Processo Administrativo nº 201111867000123, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber à Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado*, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

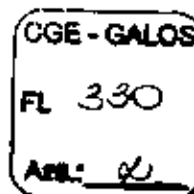
Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Aparelho celular tipo A	4	un	-	-
2	Aparelho celular tipo B	6	un	-	-
3	Assinatura do acesso	10	ass	-	-
4	VCI M/M (M) – VCI para mesma Operadora	1000	min	0,17	150,12
5	VCI M/M (D) – VCI para Operadora diferente	1500	min	0,17	225,19
6	VCI (I) – Intragrupo (região 62, 64 e 61)	9000	min	0,00	-
7	VCI M/F – móvel/fixo	600	min	0,17	90,07
8	VCI M/M (R) – Ligações móvel/móvel em <i>Roaming</i>	1000	min	0,17	150,12
9	VCI M/F (R) Ligações móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	700	min	0,17	105,09
10	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	min	0,20	176,62
11	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	800	min	0,50	353,24
12	AD1 – Adicional na área da operadora	500	chamada	-	-
13	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	501	chamada	0,50	221,21
14	Caixa Postal – Acesso ao Correio de Voz para serviço de mensagens	69	min	0,17	10,36
15	SMS – envio de mensagens de texto	67	msg	0,10	5,92
16	MMS – envio de mensagens multimídia	62	msg	0,22	12,05
17	Serviço WAP – acesso ao serviço da rede interna de informações WAP	-	KB	0,01	-
18	Serviço GPRS/EDGE MB	-	MB	5,00	-
19	Escolha de número	-	evento	-	-
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 44.999,70



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal c/ desconto (R\$)
1	Modem USB	15	un	127,50	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado)	19	usu	40,00	643,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 643,72
VALOR TOTAL 30 MESES					R\$ 19.311,60

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após, será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00160, de 15/12/2011, no valor de R\$ 2.143,71 (dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ÁREA DE TARIFICAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ATIVACÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s), contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a recursos de telecomunicações de interesse coletivo;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

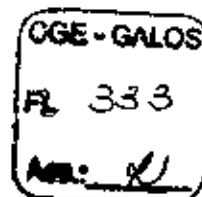
Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas cham. das entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

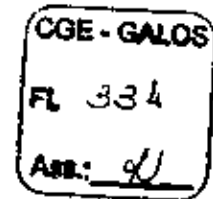
Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezessis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

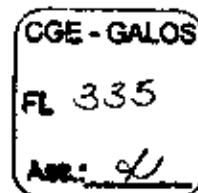
CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela CONTRATADA dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

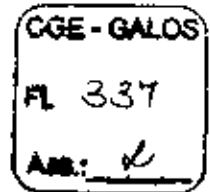
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por Ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

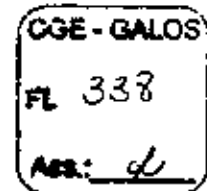
Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
- 2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
- 3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGI, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

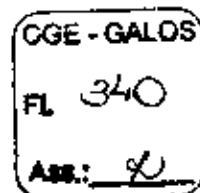
Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal do Gestor do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º - Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º - Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (9,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso .

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de penalizações mensais de uma mesma linha.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

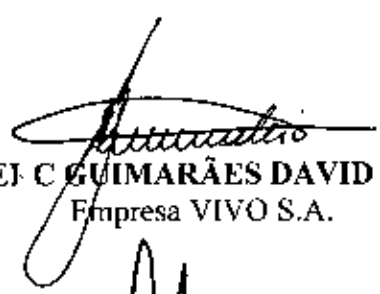
GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e onze.

Pela **CONTRATANTE**:


OSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


DUCLEI C. GUIMARÃES DAVID LADEIA
Empresa VIVO S.A.


NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
Empresa VIVO S.A.